

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 16/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **28 de junho de 2022**.-----

Aos **vinte e oito** dias do mês de **junho de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação-----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma e Mário José Costa Vieira.-----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **catorze de junho de dois mil e vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia vinte e sete de junho, que acusava um saldo de vinte e três milhões oitenta e sete mil novecentos e vinte e quatro euros e trinta e um cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte milhões oitocentos e quinze mil oitocentos e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões duzentos e setenta e dois mil setenta e nove euros e trinta e oito cêntimos, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

### **Período de Antes da Ordem do Dia**

O Vereador, Mário Vieira, solicitou a palavra para apresentar as seguintes considerações: -----

1- Apresentar a sua indignação pela decisão da realização de pinturas do estacionamento na Praia da Marinha, levando ao encerramento da infraestrutura durante o dia de 27 de junho, causando imensos transtornos aos utentes da praia e respetivos agentes económicos. Afirmando, que qualquer que seja a explicação é simplesmente inaceitável, tendo presente a importância da intervenção vs o transtorno da execução da mesma, em plena época turística;-----

2- Lamentar que mais uma vez o Município não tenha se preparado para a época turística, descurando mais uma vez a limpeza das bermas dos caminhos e estradas municipais do concelho;-----

3- Perguntar para quando a instalação de instalações sanitárias na área envolvente ao Parque de estacionamento na Praia da Marinha, para servir os utentes, visitantes da Praia e também das falésias e os comerciantes que ali exercem a sua atividade profissional;-----

- Foi dada a palavra ao Sr. Vereador Rúben que informou que o local inicialmente indicado para instalação dos sanitários não fazia sentido e daí que iriam relocar.-----

Sobre os sanitários informou que o local inicialmente indicado não fazia sentido e daí que iriam relocar.-----

4- Perguntar ao Sr. Presidente, quando reuniu a última vez o Conselho Municipal de Segurança;-----

- O Sr. Presidente informou que durante a pandemia o Conselho Municipal de Segurança não reuniu, no entanto vai reunião oportunamente.-----

5- Quando está prevista a próxima reunião da Comissão de Toponímia Municipal, tendo presente que há pedidos das Freguesias com mais de dois anos para serem analisados e posteriormente proposto para deliberação do executivo;-----

- Relativamente à Comissão Municipal de Toponímia informou que teria de verificar com o Sr. Vereador Mário Guerreiro.-----

6- Recomendar que os trabalhos de reposição das calçadas, decorrentes dos trabalhos de remodelação da rede de águas no núcleo urbano de Benagil, sejam rapidamente concluídas a tempo de minimizar o impacto que tal situação quase na imagem urbana com qualidade que se pretende oferecer aos nossos visitantes, mas também aos residentes na localidade.-----

- O Sr. Presidente informou que iria verificar o assunto.-----

7- Formalizar os pedidos já efetuados via email ao Sr. Presidente, sobre as seguintes matérias, a saber:

A) Informação sobre potencial reunião do Dr. Apolinário, Presidente da CCDR Algarve, com o executivo da Câmara; -----

- O Sr. Presidente informou que o contacto tinha sido com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal.-----

B) Pedido de informação sobre a evolução das Escavações arqueológicas no novo campo de Golfe do Grupo Pestana.-----

C) Concessão de espaços para venda ambulante. Pedido de Informação sobre o Número de Licenças emitidas até à presente data para o ano 2022;-----

f

D) Informação sobre o ponto da situação da alteração do Regulamento Municipal da ocupação da Via pública e publicidade;-----

- O Sr. Vereador Rúben informou que o Regulamento se encontra em fase de elaboração, no entanto existe a possibilidade de delegar as competências nas Freguesias e de ser efetuado auto de transferência de recursos. Acrescentou, ainda que de momento o regulamento encontrava-se com a Sra. Vice-Presidente.----

E) Esclarecimentos sobre a Consulta ao mercado - Para apresentação de orçamentos para Projeto de Arquitetura e de Loteamento para construção de habitação na Vila de Porches; -----

F) Pedido de informação sobre os pinos automáticos para condicionamento do acesso à Praça da Praia da Marinha;-----

- Foi concedida a palavra ao Sr. Vereador Rúben Palma que informou que já tinham sido adquiridos e instalados os equipamentos, no entanto existia o constrangimento da falta de rede no local.-----

G) Solicitar informação se a Câmara deu autorização à Junta de Freguesia de Porches para intervir em dois lotes de Terreno sito na Urbanização "Barradas", nos Alporchinhos, para o transformar a área num Parque de estacionamento; -----

H) Tendo-se se verificado uma manifestação sindical junto ao edifício municipal no dia 9 de junho com uma faixa com a inscrição de uma mensagem "ESTA AUTARQUIA NÃO CUMPRE O ORÇAMENTO DO ESTADO ".-----

Perguntou. Qual é o incumprimento que alegadamente o Município de Lagoa, está a fazer? E se o Presidente recebeu alguma comitiva organizadora da manifestação?-----

I) Encerramento do centro de recolha de resíduos. Nesse sentido, solicitou informação a V. Exa, se confirma, se sim quais as razões e para qua do prevê a regularização da normalidade. E o que foi ou está planeado para fazer face à supressão deste serviço; -----

- O Sr. Presidente esclareceu que o encerramento foi na sequência de cumprimento escrupuloso do procedimento de contratação pública por ter ficado o primeiro procedimento deserto, tendo sido aberto novo procedimento.-----

J) Contrato de cessão de exploração do bar sito na Praia de Benagil. Se houve alteração ao Contrato inicial? - Relativamente ao contrato em causa o Sr. Presidente informou que se encontrava em vigor nas condições aprovadas pela Câmara Municipal.-----

K) Pedido de Informação sobre a " deslocação a Bruxelas no âmbito da candidatura " CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023"; -----

**OBRAS E URBANISMO**

**Deliberação n.º 888**

**Processo n.º 25/2020/1305**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de edifício existente para turismo em espaço rural (Agro-Turismo)**

**Sítio dos Cabeços, Porches, freguesia de Porches**

**Fourtimesgreen, S. A.**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27072, de 14/12/2020, 13000, de 27/05/2021, 19923, de 27/08/2021 e 4284, de 08/02/2022, para efeitos de audiência escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 16763, de 21/06/2022, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual propõe o início do procedimento de discussão pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor, conjugado com o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

**Deliberação n.º 889**

**Processo n.º 25/2020/1306**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração, ampliação de edifício existente e construção de piscina para turismo em espaço rural (Agro-Turismo)**

**Sítio dos Cabeços, Porches, freguesia de Porches**

**Fourtimesgreen, S. A.**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 26834, de 10/12/2020, 12995, de 26/05/2021, 21628, de 15/09/2021 e 4242, de 08/02/2022, para efeitos de audiência escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 16586, de 20/06/2022, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual propõe o início do procedimento de discussão pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor, conjugado com o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

**Deliberação n.º 890**

**Processo n.º 1/2021/698**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização e alteração de moradia unifamiliar e legalização de piscina**

**Urbanização Quinta da Bemposta (loteamento n.º 8/89), Lote n.º 13, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Gary Arthur Ablewhite**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10951, de 05/05/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 15888, de 11/06/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 698, de 19/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

**Deliberação n.º 891**

**Processo n.º 1/2018/2968**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de obras efetuadas na moradia unifamiliar com piscina (alvará de lic. de obras 110/2019)**

**Urbanização Vale Centeanes (loteamento n.º 9/72), Lote n.º 28, Carvoeiro, da união das freguesias**

## **de Lagoa e Carvoeiro**

### **Heiko Manfred Hadrich**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21728, de 16/09/2021, para efeito aperfeiçoamento e 26451, de 16/11/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 15547, de 07/06/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 13010, de 13/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

#### **«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do PDM de Lagoa e alvará de loteamento onde se insere, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, e perante o parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, ponto 4.4.1., transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs: Entende-se que seja dado conhecimento ao requerente do teor do parecer da APA – Agencia Portuguesa do Ambiente, no âmbito das condicionantes enunciadas no ponto 4.4.1.» -----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), com a referência S030372-202205-ARHALG.DPI ARMAIg.DPI.00113.2022, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

### **Deliberação n.º 892**

#### **Processo n.º 1/2020/1615**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Legalização e alteração de moradia unifamiliar construída antes de 1951**

#### **Rua Humberto Delgado, n.º 17-B, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

#### **Noémia Martins Elias Colin**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através dos ofícios n.ºs 5869, de 03/03/2021, 17802, de 02/08/2021 e 1597, de 12/01/2022 e 15501, de 27/05/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 16587, de 20/06/2022, emitida pelo Chefe da

Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 15997, de 13/06/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

**4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDML)** -----

**4.1.1.** Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

**1. Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa** -----

Unidade operativa de planeamento e gestão 7 - Espaço central antigo ou histórico em espaço urbanizado consolidado. -----

**4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos**

<u>Conceito</u>	<u>Inicial</u>	<u>Proposta</u>	<u>Admissível</u>	<u>Apreciação</u>
<u>Área do terreno (m<sup>2</sup>)</u>	<u>136.00m<sup>2</sup></u>	<u>130.00m<sup>2</sup></u>	=	<u>4.1.3.</u>

**4.1.3.** Verifica-se que existe uma discrepância entre a área descrita na CRP de Lagoa (136m<sup>2</sup>), e a área apresentada pela técnica (130m<sup>2</sup>). -----

**A técnica esclarece que,** *“De facto, existem discrepâncias nas áreas do lote apresentadas. A Caderneta Predial refere 130m<sup>2</sup> e a Certidão da Conservatória refere 136m<sup>2</sup>.* -----

*Foi efetuado Levantamento Topográfico e a área existente é de 126.5m<sup>2</sup>, pelo que se irá proceder à atualização dos documentos de registo.”* -----

**4.1.4. A técnica entrega fotos dos alçados da edificação, conforme solicitado.** -----

**4.1.5.** A técnica refere a Legalização de uma habitação unifamiliar, no entanto através das peças desenhadas verifica-se a existência de dois fogos. -----

**A técnica esclarece que,** *“Na resposta ao ofício anterior, informou-se o município que a requerente iria proceder ao pedido de Propriedade Horizontal, por forma a constituir um prédio único, formado pelas frações 17A e 17B de que é proprietária.* -----

*Agora, nesta resposta ao ofício, informa-se que a situação será mantida como atualmente existe e sempre existiu, ou seja, não se procederá ao pedido de Propriedade Horizontal, mantendo as frações 17ª e 17B*

*separadas e independentes. O prédio 17B só tem acesso por um pequeno arruamento pedonal a Sul e o prédio 17ª tem acesso pela Rua General Humberto Delgado.” -----*

**Verifica-se agora, que a pretensão agora apresentada incide apenas no prédio sob o nº 2071/20120608, situado na Rua General Humberto Delgado, nº17B.** -----

#### **4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa** -----

**4.2.1.** *“No espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado devem preferencialmente ser mantidas as características urbanas e arquitetónicas dos conjuntos edificados existentes.” -----*

**4.2.2.** De acordo com o disposto no o nº2, do artigo 33º, a pretensão insere-se na alínea d): -----

*“2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem distinguir –se as seguintes situações: -----*

*(...) -----*

*d) Os edifícios não incluídos nas alíneas anteriores” -----*

Ainda de acordo com o ponto 7 do mesmo artigo, no enquadramento da operação urbanística em pretensão, apenas *“são admitidas obras de ampliação, de alteração e de conservação destinadas: -----*

*a) À sua consolidação; -----*

*b) À sua adaptação exterior e interior a novos usos compatíveis com o carácter histórico e com a localização central da zona e com a notabilidade expressiva ou arquitetónica dos edifícios; -----*

*c) À melhoria das suas condições de habitabilidade e salubridade, designadamente através da construção de instalações sanitárias, respeitando na medida do possível, a definição original interior quando a mesma apresentar interesse; -----*

*d) À reconstituição da imagem original, quando justificável, ou à correção de imagens ou traça arquitetónica dissonantes ou agressivas.” -----*

**A técnica esclarece que,** *“Procede-se à entrega das peças desenhadas retificadas, por forma a demonstrar que: -----*

*- A pretensão tem enquadramento na Alínea d) do Ponto 2 do Artigo 33º do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário – “os edifícios não incluídos nas alíneas anteriores”; -----*

*- A pretensão tem enquadramento na Alínea c) do Ponto 7 do Artigo 33º do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, uma vez que se trata de uma reconstrução, onde se procedeu à melhoria das condições de habitabilidade e salubridade da habitação, melhorando os sistemas construtivos, impermeabilizações e isolamentos, deixando de ter instalação sanitária com acesso pelo exterior, sem quaisquer aumentos de área de construção e impermeabilização do solo. Foram mantidas as paredes a tardo a Poente, Norte e parte da parede a Nascente, apenas regularizando com novo plano de alvenaria e reboco, uma vez que se tratava de paredes em taipa;-----*

*- A pretensão dá cumprimento ao Ponto 8 do Artigo 33º do mesmo plano, uma vez que já se verificava a existência dos vãos na construção originária, com os mesmos afastamentos à extrema do lote, não confinando com o espaço público, e as alterações propostas não originam ou agravam desconformidade com*





as normas em vigor, resultando na melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação, cumprindo também o disposto no Artigo 60º do RJUE – Edificações Existentes.” -----

**4.2.3.** Ainda de acordo com o artigo 33º, temos na alínea b) do nº 8, “Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são interditas para todas as edificações referidas no n.º 2: -----

b) As alterações das fachadas que impliquem: -----

i. O aumento do número de vãos ou a alteração dos vãos existentes nas fachadas confinantes com o espaço público;” -----

**É esclarecido em Memória Descritiva e Justificativa que** “Relativamente ao cumprimento do Ponto 8 do Artigo 33º, não houve aumento do número de vãos, apenas houve alteração de formato, conforme se pode verificar nas fotografias da construção antiga, e os vãos não confinam com o espaço público. -----

Uma vez que já se verificava a existência dos vãos na construção originária, com os mesmos afastamentos à extrema do lote, e as alterações propostas não originam ou agravam desconformidade com as normas em vigor, resultando na melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação, conforme o disposto no Artigo 60º do RJUE – Edificações Existentes, solicita-se a sua legalização.” -----

**4.2.4.** De acordo com o nº3 do artigo 69º, “Nas situações de alteração de destino de utilização ou de número de unidades de utilização em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam -se os critérios de dotação de estacionamento idênticos aos respeitantes às novas edificações.” -----

**Nesta nova entrada, a técnica refere que:** -----

“ De forma a dar resposta ao referido neste ponto, indica-se a disponibilidade do pagamento da taxa de compensação no enquadramento no artigo 37º do RMUE-Lagoa, de acordo com o cálculo apresentado. -----

Artigo 37º – Dispensa e compensações -----

Fórmula: -----

**Área de cedência** (portaria 216-B/2008) x **0.15** x **Custo de construção** (estabelecido anualmente em portaria) -----

**20m2** (área definida para cada lugar em superfície não construída) x **0.15** x **512,00€** (valor definido pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos) = **1.536,00€**” -----

**4.3. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).** -----

**4.3.1.** Uma vez que de trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, foi solicitado à Direção Regional de Cultura do Algarve pedido de Parecer: -----

**N.º Proc.: DRCAlg/2021/08-06/53/POP/104493 (C.S:220189) – Favorável** -----

O mesmo encontra-se apenso ao processo na entrada 1/2020/15911. -----

**4.3.2.** O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), as normas técnicas gerais. -----

#### **4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

**Relativamente ao artigo 73º, a técnica esclarece que** *“No que respeita ao cumprimento do Artigo 73º do RGEU, importa referir que já se verificava a existência dos vãos na construção originária, com os mesmos afastamentos à extrema do lote, conforme se pode verificar nas fotografias apresentadas anteriormente e explicado no ponto 4.2.2. deste documento.* -----

*Procedeu-se à alteração das peças desenhadas, por forma a demonstrar esta situação, solicitando nova apreciação.”* -----

#### **4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto** -----

É apresentado Termo de Responsabilidade de Dispensa do Projeto de Acessibilidades do seu autor onde se atesta que *“por se tratar de uma habitação construída antes de 1951, anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 163/2006 de 08/08e as obras que se pretendem agora legalizar não originam ou agravam a desconformidade com as normas constantes do referido Decreto-Lei as obras necessárias a executar para o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade são desproporcionadamente difíceis e requerem a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados e não disponíveis, conforme referido no artigo 10º do Decreto-lei nº163/2006 de 8 de agosto.”* -----

#### **5. Conclusão / Proposta de Decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar, construída antes de 1951.”*), considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

**a) Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Obras (ponto 4.1.3.):** -----

**b) Deverá ser dado cumprimento ao ponto 4.2.4.:** -----

**c)** Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

**d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto,-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 893**

**Processo n.º 1/2019/2615**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de habitação existente (construção anterior a 1951)**

**Largo António Joaquim Júdice, n.º 35, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Concepts By Edd's, Lda.**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 04/05/2021.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 18094, de 14/06/2022, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 16671, de 21/06/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

**Deliberação n.º 894**

**Processo n.º 1/2020/2802**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina de apoio**

**Convergência da Travessa da Praça com a Rua Fernando Martins, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**João Manuel dos Reis Santos e Bruno Miguel Quintino Santos**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 30/11/2022.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 16744, de 21/06/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 15 (quinze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 895**

**Processo n.º 1/2021/1237**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina**

**Urbanização Vale de Milho (loteamento n.º 17/87), Lote n.º 64, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Lars Ake Lundberg e Sofia Lundberg**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/01/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 15546, de 07/06/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 08 (oito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 896**

**Processo n.º 4/2022/1567**

**Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**Sara Shamssudin Sultanali**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 16434, de 17/06/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações

em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expreso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 110 da secção AP.», a favor de Sara Sultanali. -----  
Prédio rústico localizado em Vale D'El Rei, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2780-Lagoa. -----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 20/06/2022, no sentido de certificar favoravelmente a pretensão, no sentido do aumento do número de compartes, em conformidade com a aludida proposta de decisão.-----

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **DELIBERAÇÃO N.º 897**

#### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRAS**

FOI PRESENTE E-MAIL DO GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA (MGD N.º 19712) SOLICITANDO APOIO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRAS DE ÁGUA NO ESTÁDIO CAPITÃO JOSINO DA COSTA, EM VIRTUDE DAS EXISTENTES NÃO SE ENCONTRAREM EM CONDIÇÕES.-----

PELO SR. PRESIDENTE FOI PROPOSTO ATRIBUIR SUBSÍDIO NO VALOR DE 15.000,00 € PARA AQUISIÇÃO DAS CALDEIRAS EM CAUSA.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER AO GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA SUBSÍDIO NO VALOR DE 15.000,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111060.-----

### **DELIBERAÇÃO N.º 898**

#### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ACD DA CHE LAGOENSE PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NAS FÉRIAS DESPORTIVAS**

FOI PRESENTE E-MAIL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE (MGD N.º 13800) SOLICITANDO APOIO PARA INTEGRAÇÃO DE 4 CRIANÇAS E JOVENS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE NAS FÉRIAS DESPORTIVAS DA ACD DA CHE LAGOENSE, FACE AO CONTEXTO SOCIOECONÓMICO APRESENTADO PELAS MESMAS.-----

FOI TAMBÉM PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 13800 DA TÉCNICA SUPERIOR TÂNIA BERNARDO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e no seguimento do contato recebido esta manhã por parte da Instituição ACD Che Lagoense, veio a mesma indicar valores diferentes dos inicialmente apresentados, no sentido de serem formalizadas as inscrições das crianças e jovens, para os quais tinha sido solicitado anteriormente apoio. -----

Segundo a Instituição os valores apresentados não contemplavam todas as atividades, o que iria impedir que as crianças e jovens integrados, não participassem em algumas iniciativas. -----  
Neste sentido, apresentamos os valores atualizados, e propomos a atribuição de subsídio para apoio da integração das crianças e jovens, nas atividades desenvolvidas pela entidade infra indicada, para as férias do verão 2022, tendo por referência os valores das férias desportivas do Município de Lagoa, de acordo com o quadro infra:-----

Instituição	Valor	Nº de crianças	Total
ACD-CHE Lagoense (julho, agosto)	235€/mês	1	470,00€
ACD-CHE Lagoense (agosto)	235€/mês	3	705,00€
Valor total:			1175,00€

Esclarecemos que a inscrição das crianças foi pensada em função das suas redes de suporte informais, bem como da possibilidade de os progenitores ou responsáveis legais, conseguirem assegurar o transporte dos mesmos. O que justifica a inclusão das crianças na entidade/freguesia indicado, do Concelho.-----

Considera-se importante referir que esta Unidade trabalha em parceria com diversas entidades da comunidade, sendo estas quem comunica quais as crianças que beneficiariam da inclusão em programas de férias. -----

Sumariamente informamos que se reveste de pertinência a inclusão destas crianças em programas de férias, permitindo-lhes estar inseridos na comunidade e nos grupos de pares, bem como, não lhes serem redobrados os fatores de vulnerabilidade social.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER À ACD DA CHE LAGOENSE SUBSÍDIO NO VALOR DE 1175,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111120.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 899**

#### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 15418, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, PAULO PAIAS, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“TENDO EM CONTA A UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS SEDIADOS NA ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA – ESPAMOL E NA E.B. 2,3 JACINTO CORREIA, POR PARTE DA AUTARQUIA, NO PERÍODO NOTURNO E AOS FINS-DE-SEMANA, E NO SEGUIMENTO DO QUE TEM VINDO A SER EFETUADO EM ANOS ANTERIORES, CUMPRE-ME SOLICITAR A VOSSA EXA. A ATRIBUIÇÃO

DE UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 5.267,00€ E 11.880,00 € RESPETIVAMENTE, A ATRIBUIR AO AGRUPAMENTO SUPRACITADO.-----

O REFERIDO SUBSÍDIO DESTINA-SE A COMPARTICIPAR O PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA NO HORÁRIO MENCIONADO REFERENTE AO ULTIMO SEMESTRE DE 2019, ANO 2020(NÃO EXISTIU UTILIZAÇÃO DE ABRIL A AGOSTO POR ENCERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES - COVID19), ANO 2021(12MESES) E ANO 2022-TRIMESTRE (ATÉ À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS).-----

A ESTIMATIVA DO CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA NOS PAVILHÕES SEDIADOS NAS ESCOLAS EB2,3, RESULTANTE DA SUA OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO FOI EFETUADA PELO ENG. CLÁUDIO EM 2014 E COM BASE NOS SEGUINTE FATORES:-----

- N.º DE HORAS DE UTILIZAÇÃO MENSAL (VALOR REAL FACULTADO PELO RESPONSÁVEL DO DESPORTO);-----

- POTÊNCIA REQUISITADA (ESTIMATIVA EFETUADA COM BASE NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS);-----

- PREÇO DE COMPRA DE ELETRICIDADE (UTILIZADO VALOR DE PREÇO MÉDIO DO MERCADO - 0,1514 €/KWH).”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, SUBSÍDIO NO VALOR DE 17.147,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111162.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 900**

#### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**

Foi presente a informação n.º 15421, prestada pelo dirigente intermédio de 3.º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo em conta a utilização dos Pavilhões Desportivos sediados na E.B. 2,3 do Parchal e na Escola E.B. 2,3 Estombar, por parte da Autarquia, no período noturno e aos fins-de-semana, e no seguimento do que tem vindo a ser efetuado em anos anteriores, cumpre-me solicitar a Vossa Exa. a atribuição de um subsídio no valor de 12.150,00 € e 5.400,00 € respetivamente, a atribuir ao agrupamento supracitado.-----

O referido subsídio destina-se a participar o pagamento da energia elétrica no horário mencionado referente ao ultimo semestre de 2019, ano 2020(não existiu utilização de abril a agosto por encerramento

das instalações - COVID19), ano 2021(12meses) e ano 2022-trimestre (até à transferência de competências).-----

A estimativa do custo com energia elétrica nos pavilhões sediados nas Escolas EB2,3, resultante da sua ocupação pelo Município foi efetuada pelo Eng. Cláudio em 2014 e com base nos seguintes fatores:-----

- N.º de horas de utilização mensal (valor real facultado pelo responsável do Desporto);-----

- Potência requisitada (estimativa efetuada com base nos equipamentos instalados);-----

- Preço de compra de eletricidade (utilizado valor de preço médio do mercado - 0,1514 €/KWh).”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, SUBSÍDIO NO VALOR DE 17.550,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111164.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 901**

##### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DA PESCA ARTESANAL DO BARLAVENTO ALGARVIO**

Foi presente o e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 1008), dando conhecimento da sua difícil situação financeira e solicitando o apoio possível para fazer face às despesas e conseguir manter a mesma em funcionamento. -----

Pela Sra. Vice-Presidente foi proposto atribuir subsídio no valor de 2.000,00€, em face das dificuldades financeiras apresentadas e tendo em conta o papel relevante que a associação tem na defesa da pesca, no barlavento algarvio.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER À ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DA PESCA ARTESANAL DO BARLAVENTO ALGARVIO, SUBSÍDIO NO VALOR DE 2.000,00 €, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111658.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 902**

##### **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE ENTRADAS PARA EVENTO DESPORTIVO**

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto para melhor apreciação.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 903**

##### **PEDIDO DE CERTIDÃO AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

##### **MIGUEL ÂNGELO COELHO SOUSA CABRITA**



Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 16825), solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração autónoma D, do Bloco 6, 1.º esquerdo, sita nas Cercas de S. José, em Lagoa, construída em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o n.º 3931 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2492/19891114, a Isabel Marina Nunes de Oliveira e Diogo Emanuel Oliveira Silva, pelo valor de 130.000,00 €.

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrada com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 21.12.1989 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 904**

#### **PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

#### **SCRAMBLEDTHOUGHTS, LDA.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 16434), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de música ao vivo, no Restaurante “Semixo”, sito na Rua Aldeia da Colina, n.º 46, Poço Partido, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos dias 02 de julho de 2022 e 20 de agosto de 2022, no horário entre as 19.00 e as 23,00 horas.

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 164462, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:

-----“APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR SCRAMBLEDTHOUGHTS LDA, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO COM O NÚMERO E/16434/2022 DE 17/06/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE: -----

1. O REQUERENTE SOLICITA A CONCESSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), PARA A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, NO RESTAURANTE SEMIXO, RUA ALDEIA DA COLINA, N.º 46, POÇO PARTIDO, NAS DATAS E HORÁRIOS REFERIDOS NO REQUERIMENTO; -----

2. DE ACORDO COM AS ALÍNEAS A) E B) DO ARTIGO 3.º DO R.G.R., ENTENDE-SE POR: -----

A. "ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE" – A ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM CARÁCTER PERMANENTE, AINDA QUE SAZONAL, QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, DESIGNADAMENTE LABORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; --

B. "ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA" – A ATIVIDADE QUE, NÃO CONSTITUINDO UM ATO ISOLADO, TENHA CARÁCTER NÃO PERMANENTE E QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, TAIS COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, FESTAS OU OUTROS DIVERTIMENTOS, FEIRAS E MERCADOS; -----

3. SEGUNDO ESCLARECIMENTO PRESTADO PELA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, NA QUALIDADE DE ENTIDADE COM ATRIBUIÇÕES NO DOMÍNIO DA PREVENÇÃO E CONTROLO DE RUÍDO, E DE ACORDO COM O NOVO "GUIA PRÁTICO DE HARMONIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO" DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE E DAS VÁRIAS CCDR'S, A REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, QUANDO REALIZADOS EM ESPAÇO LICENCIADO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS QUE POSSAM ABRANGER ESSE USO, ENQUADRAM-SE NAS ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º DO R.G.R. -----

4. O CONJUNTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NUM ESTABELECIMENTO DESTE TIPO, AINDA QUE ALGUMAS DELAS POSSAM DECORRER ESPORADICAMENTE, TERÁ DE CUMPRIR OS REQUISITOS ACÚSTICOS ESTABELECIDOS PARA ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES. -----

5. DESSA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 1 E 2 DO ARTIGO 7.º-A DO DECRETO-LEI N.º 309/2002 DE 16 DE DEZEMBRO, REPUBLICADO COMO ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 268/2009 DE 29 DE SETEMBRO ESSE ESTABELECIMENTO FICA SUJEITO AO REGIME DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 9.º A 15.º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PODENDO SEGUIR OS TRÂMITES PREVISTOS COM VISTA À OBTENÇÃO DESSA MESMA LICENÇA, A QUAL POSSIBILITARÁ A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES RUIDOSAS NO HORÁRIO QUE ENTENDER E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES LICENCIADAS. -----

6. REFIRA-SE, AINDA, QUE UMA VEZ QUE ESTÁ EM CAUSA A REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE, O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE 17 DE JANEIRO, RETIFICADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2007, DE 16 DE MARÇO E ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 278/2007, DE 1 DE AGOSTO, DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO ACÚSTICA (CRITÉRIO DE INCOMODIDADE) POR PARTE DO REQUERENTE JUNTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO ATRÁS REFERIDO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS NÚMEROS 8 E 9 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI ACIMA REFERIDO.-----

7. NO ENTANTO, PODERÁ CONSIDERAR-SE, A TÍTULO EXCECIONAL E PROVISÓRIO E ENQUANTO O LICENCIAMENTO ATRÁS REFERIDO NÃO ESTIVER CONCLUÍDO, QUE O PEDIDO APRESENTADO SE INCLUI NA TIPOLOGIA DE ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA SE O MESMO CUMPRIR OS REQUISITOS SEGUINTE;-----

A. À ATIVIDADE EM CAUSA PODERÁ SER CONCEDIDA UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O PERÍODOS PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO - REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RUÍDO PROVOCADO PELA ATIVIDADE AUTORIZADA:-----

1. EMITIR LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO APENAS PARA OS HORÁRIOS EM CAUSA;-----

2. LIMITAR O NÍVEL DE RUÍDO AOS LIMITES IMPOSTOS NO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO, NOMEADAMENTE NO NÚMERO 5 DO ARTIGO 15.º, EM TODO O HORÁRIO DA ATIVIDADE, DE MODO A MINIMIZAR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE CADA INDIVÍDUO QUE PERMANEÇA NAS IMEDIAÇÕES DO LOCAL ONDE DECORRE A ATIVIDADE SUSCETÍVEL DE PRODUIR RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO; --

3. AS COLUNAS DE SOM DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, COLOCADAS NAS EXTREMIDADES DA ÁREA LICENCIADA E DIRECIONADAS PARA O ESTABELECIMENTO E INTERIOR DESSE MESMO ESPAÇO, DE FORMA A CONTER, AO MÁXIMO, O SOM PRODUIZIDO PELA ATIVIDADE RUIDOSA EM CAUSA, NA ÁREA DO ESTABELECIMENTO;-----

4. O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS ALÍNEAS ACIMA REFERIDAS, IMPLICA A INTERRUPTÃO AUTOMÁTICA DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO;-----

5. CASO VENHA A SURGIR ALGUMA RECLAMAÇÃO RELATIVA AO RUÍDO PROVENIENTE DA ATIVIDADE EM CAUSA, A INTERRUPTÃO DA LICENÇA SERÁ AUTOMÁTICA; -----

O REQUERENTE DEVERÁ SER INFORMADO DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NOS PONTOS 3 A 6 DESTA INFORMAÇÃO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 3 SEMANAS, APÓS O QUAL NÃO SERÃO EMITIDAS MAIS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.”-----

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OS DIAS SOLICITADOS NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-

### **DELIBERAÇÃO N.º 905**

#### **PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

#### **NÁDIA SOFIA MAIA PALMA MARTINS**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD n.º 16352), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de festa de comemoração de aniversário de casamento, na habitação da requerente sita na Rua Carlos da Maia, n.º 5, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no dia 23 de julho de 2022, no horário entre as 19.00 e as 23,00 horas.-----

SOBRE O ASSUNTO, FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 16459, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, BRUNO GONÇALVES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“APÓS ATENTA ANÁLISE AO SOLICITADO POR NÁDIA SOFIA MAIA PALMA MARTINS, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO REGISTADO COM O NÚMERO 16352 DE 17/06/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE:-----

1. O REQUERENTE SOLICITA A CONCESSÃO DE UMA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO ARTIGO 15.º DO DECRETO-LEI N.º 9/2007 DE JANEIRO – REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (R.G.R.), PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO NA HABITAÇÃO DO REQUERENTE, RUA CARLOS DA MAIA, N.º 5, LAGOA, NAS DATAS E HORÁRIO REFERIDOS NO REQUERIMENTO EM CAUSA;-----

2. DE ACORDO COM AS ALÍNEAS A) E B) DO ARTIGO 3.º DO R.G.R., ENTENDE-SE POR:-----

A. “ATIVIDADE RUIDOSA PERMANENTE” – A ATIVIDADE DESENVOLVIDA COM CARÁCTER PERMANENTE, AINDA QUE SAZONAL, QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM

HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, DESIGNADAMENTE LABORANÇA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;---

B. "ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA" – A ATIVIDADE QUE, NÃO CONSTITUINDO UM ATO ISOLADO, TENHA CARÁCTER NÃO PERMANENTE E QUE PRODUZA RUÍDO NOCIVO OU INCOMODATIVO PARA QUEM HABITE OU PERMANEÇA EM LOCAIS ONDE SE FAZEM SENTIR OS EFEITOS DESSA FONTE DE RUÍDO, TAIS COMO OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, ESPETÁCULOS, FESTAS OU OUTROS DIVERTIMENTOS, FEIRAS E MERCADOS;-----

3. DE ACORDO COM O NOVO "GUIA PRÁTICO DE HARMONIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO" DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE E DAS VÁRIAS CCDR'S, AS FESTAS DE CASAMENTO:-----

A. QUANDO REALIZADAS EM ESPAÇO LICENCIADO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS QUE POSSAM ABRANGER ESSE USO, ENQUADRAM-SE NAS ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º DO R.G.R.-----

B. QUANDO REALIZADAS EM ESPAÇO LICENCIADO PARA HABITAÇÃO, ENQUADRAM-SE NO RUÍDO DE VIZINHANÇA (ARTIGO 24º DO REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO).-----

4. TRATA-SE DE UMA HABITAÇÃO PRIVADA;-----

5. DESSA FORMA, E ATENDENDO AO ATRÁS EXPOSTO, PROPÕE-SE O INDEFERIMENTO DO ATUAL PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, UMA VEZ QUE A ATIVIDADE EM CAUSA NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DO ARTIGO 15.º DO RGR;-----

6. ESTA SITUAÇÃO ENQUADRA-SE, ASSIM, NO RUÍDO DE VIZINHANÇA, PELO QUE A ATIVIDADE PODERÁ SER REALIZADA, DESDE QUE DENTRO DOS LIMITES SONOROS QUE NÃO CAUSEM INCÓMODO NOS RECETORES SENSÍVEIS MAIS PRÓXIMOS. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INFORMAR QUE O EVENTO NÃO TEM ENQUADRAMENTO NO PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, ENQUADRANDO-SE O MESMO NO RUIDO DE VIZINHANÇA, PREVISTO NO ARTIGO 24.º DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 906**

**PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**SÉRGIO FERNANDES MENDES**

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DO SIGNATÁRIO EM EPÍGRAFE (MGD N.º 15059), SOLICITANDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA NO VALOR DE 2.970,12 €, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017, JANEIRO A SETEMBRO E NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2022, NO NÚMERO MÁXIMO DE PRESTAÇÕES POSSÍVEL, ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER AO PAGAMENTO DA DÍVIDA NA SUA TOTALIDADE.----- PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS FOI PRESTADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO:-----

“ PARA OS DEVIDOS EFEITOS CUMPRE INFORMAR QUE O VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM EXECUÇÕES FISCAIS É DE 2.970,12€. O VALOR MÍNIMO DE CADA PRESTAÇÃO NÃO PODE SER INFERIOR A 1/4 DA UNIDADE DE CONTA (25,50€). O REQUERENTE SOLICITA O PAGAMENTO NO MAIOR NÚMERO DE PRESTAÇÕES POSSÍVEL, O QUAL, DE ACORDO COM O N.º 4 DO ARTIGO 196.º DO CPPT NÃO PODERÁ EM CASO ALGUM EXCEDER AS 36 PRESTAÇÕES. DEIXA-SE À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.”-----

EM FACE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SERVIÇO, O CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS PROPÕE AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 36 PRESTAÇÕES.-----

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 36 PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 907**

**PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DE FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**JOÃO PEREIRA GONÇALVES ADERNEIRA**

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DO SIGNATÁRIO EM EPÍGRAFE (MGD N.º 14460), SOLICITANDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA NO VALOR DE 1.615,70 €, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2022, EM 10 PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS, ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER AO PAGAMENTO DA DÍVIDA NA SUA TOTALIDADE DE UMA SÓ VEZ.-----

----- PELA CHEFE DA DIVISÃO, ENG.ª DULCE NASCIMENTO FOI PRESTADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO:-----“PROponho a V. EXA A REMESSA DO ASSUNTO PARA REUNIÃO DE CÂMARA PARA COMPETENTE DELIBERAÇÃO. CONSIDERANDO O SOLICITADO PELO REQUERENTE JOÃO PEREIRA GONÇALVES ADERNEIRA, CONSUMIDOR N.º 29426, RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO FASEADO DA FATURA DE ÁGUA N.º 47354 DE 25/03/2022, NO MONTANTE DE 1,615,70€, EM 10 PRESTAÇÕES MENSAS, E TENDO EM CONTA QUE A PROPOSTA FOI ENVIADA A 26/05/2022 (ANTES DO PRAZO LIMITE DE PAGAMENTO DA FATURA - 31/05/2022), REMETE-SE O ASSUNTO PARA DECISÃO SUPERIOR.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 10 PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 908**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A PRÉDIO RÚSTICO**

**ABERTO POÇO MATA**

Foi presente informação n.º 26714, prestada pela Chefe da Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Aberto Poço Mata, registado com o número 26714 de 15/11/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente requer o seguinte: -----

“O requerente é proprietário de um terreno sitio em Porches Velho, inscrito na matriz sob o n.º 142, seção L, na freguesia de Porches, no qual encontram-se animais que necessitam de água, sem a qual põe em causa a sua sobrevivência pelo que solicita a instalação de um contador de água no prédio em apreço”-----

2. A 21/03/2022, o Serviço de Águas e Saneamento informa o seguinte:-----

*No pedido de abastecimento de água em terreno rústico, o requerente referiu que necessitava de água, em virtude de existirem animais no referido terreno.*-----

*Na deslocação ao local no dia 15/10/2021, verificou-se a existência de uma pequena habitação que os proprietários dizem utilizar durante a feira da Fatacil da qual eles são expositores há mais de 30 anos. **Neste prédio já existe ramal e caixa de contador. Fotografias em anexo.***-----

*À consideração superior.*-----

3. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as

redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. **Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.**-----

4. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de abril de 2022**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura, Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de **15,4%; 46,9%; 68,1%; 44,9%; 50,4% e 58,0%**, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo.-----
5. **Segundo IPMA, abril 2022**, de acordo com o índice PDSI no final de abril mantém-se a situação de seca meteorológica em todo o território, com diminuição da área em seca severa, estando agora grande parte do território na classe de seca moderada. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca moderada, como ilustra a imagem apresentada em anexo.**-----
6. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e



informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022.

7. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----
8. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

#### **Artigo 17º-A: Prédios Rústicos**

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----
  2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.-----
  3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica.-----
9. Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.-----
  10. Proponho a V. Exa o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada.-----
  11. Quanto à existência da pequena habitação no referido terreno rustico, considero que deverá ser apreciado pela Divisão de Urbanismo, no âmbito das suas competências.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INFORMAR QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CHEFE DA DIVISÃO.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 909**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A PRÉDIO RÚSTICO**

**JOSÉ MANUEL ROLO ARMINDO**

FOI PRESENTE INFORMAÇÃO N.º 26316, PRESTADA PELA CHEFE DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, DULCE NASCIMENTO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“NO SEGUIMENTO DO PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE RAMAL E CONTADOR DE ÁGUA EM TERRENO RÚSTICO, SOLICITADO PELO REQUERENTE JOSÉ MANUEL ROLO ARMINDO, REGISTADO COM O NÚMERO 26316 DE 10/11/2021, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE:-----

1. O requerente requer o seguinte: -----

“VENHO PELA PRESENTE, SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA FAZER A LIGAÇÃO À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE UM TERRENO RÚSTICO SITO NO CARRASCAL, EM PORCHES, DADO QUE PRETENDO FAZER UMA PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE FRUTOS E DE UMA SEBE E PARA TAL É NECESSÁRIO ÁGUA.”-----

12. A 21/03/2022, o Serviço de Águas e Saneamento informa o seguinte:-----

No pedido de abastecimento de água em terreno rústico, o requerente referiu que necessitava de água, uma vez que pretende plantar árvores de frutos e uma sebe, para tal é necessário água.-----

Na deslocação ao local no dia 15/10/2021, verificou-se que o terreno se encontra para venda e o que existente são plantas e árvores autóctones que necessitam de pouca águas, como se poderá verificar nas fotos tiradas em anexo. -----

Segundo parecer da ERSAR, o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

Estando o nosso País a travessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderá por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----

Remete-se, à consideração superior, a intenção de indeferimento do pedido. -----

13. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. **Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.**-----

14. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de maio de 2022**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura, Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de **14,6%; 44,5%; 64,6%; 46,8%; 46,7% e 54,5%**, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo.-----
15. **Segundo IPMA, abril 2022**, de acordo com o índice PDSI no final de abril mantém-se a situação de seca meteorológica em todo o território, com diminuição da área em seca severa, estando agora grande parte do território na classe de seca moderada. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca moderada, como ilustra a imagem apresentada em anexo.**-----
16. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e

informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022.-----

17. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----

18. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

#### **Artigo 17º-A: Prédios Rústicos**

4. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----

5. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----

6. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----

19. Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.-----

20. Proponho a V. Exa o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Chefe da Divisão.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 910**

#### **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A PRÉDIO RÚSTICO**

#### **BRUNO MIGUEL PINTO LAVRADOR**

FOI PRESENTE INFORMAÇÃO N.º 3311, PRESTADA PELA CHEFE DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, DULCE NASCIMENTO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“NO SEGUIMENTO DO PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE RAMAL E CONTADOR DE

ÁGUA EM TERRENO RÚSTICO, SOLICITADO PELO REQUERENTE BRUNO MIGUEL PINTO LAVRADOR, REGISTRADO COM O NÚMERO 3311 DE 04/02/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE:-----

21. O requerente requer o seguinte: -----

“Venho por este meio, saber o que é necessário para obter fornecimento de água para o terreno no Pateiro, será para a rega de árvores, também qual a possibilidade de ter uma ligação a rede esgotos uma vez que poderei colocar um anexo de arrumos com wc e como existe perto uma caixa penso que não será possível colocar uma fossa séptica.”-----

Localização: <https://goo.gl/maps/FLNvSa7ugH3zr3ar5>-----

22. A 18/03/2022, o Serviço de Águas e Saneamento informa o seguinte:-----

*O requerente solicitou fornecimento de água em terreno rústico para rega de árvores no sítio do Pateiro e ligação à rede pública de esgotos para colocação dum anexo de arrumos com Wc.-----  
Na deslocação ao local no dia 18/03/2022, não foi detetada a existência de quaisquer árvores no referido terreno, como se poderá verificar nas fotos tiradas em anexo. -----  
Segundo parecer da ERSAR, o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----  
Estando o nosso País a travessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderá por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----  
Remete-se, à consideração superior, a intensão de indeferimento do pedido.-----*

23. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que

implique a utilização de água para consumo humano. De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. **Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.**-----

24. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de maio de 2022**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura, Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de **14,6%; 44,5%; 64,6%; 46,8%; 46,7% e 54,5%**, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo. -----
25. **Segundo IPMA, abril 2022**, de acordo com o índice PDSI no final de abril mantém-se a situação de seca meteorológica em todo o território, com diminuição da área em seca severa, estando agora grande parte do território na classe de seca moderada. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca moderada, como ilustra a imagem apresentada em anexo.**-----

26. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022. -----

27. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----

28. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

#### **Artigo 17º-A: Prédios Rústicos**

7. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----

8. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----

9. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----

29. Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.-----

30. Proponho a V. Exa o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INFORMAR QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CHEFE DA DIVISÃO.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 911**

#### **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A PRÉDIO RÚSTICO**

## MANUEL BARROSO CAJUS

FOI PRESENTE INFORMAÇÃO N.º 7665, PRESTADA PELA CHEFE DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, DULCE NASCIMENTO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“NO SEGUIMENTO DO PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE RAMAL E CONTADOR DE ÁGUA EM TERRENO RÚSTICO, SOLICITADO PELO REQUERENTE, REGISTADO COM O NÚMERO 7665 DE 19/03/2022, CUMPRE-ME INFORMAR O SEGUINTE:-----

1. O requerente requer o seguinte: -----

“VENHO PELA PRESENTE, SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR UM CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA UM TERRENO RUSTICO, SITO NOS ALQUEVES EM PORCHES, TENDO COMO FINALIDADE A AGRICULTURA PARA CONSUMO PRÓPRIO E ALOJAMENTO DE ANIMAIS, SENDO UMA FORMA DE ME MANTER ATIVO DEVIDO AOS MEUS PROBLEMAS DE SAÚDE, NOMEADAMENTE PROBLEMAS CARDÍACOS, DEVIDO AOS QUAIS TIVE DE ME REFORMAR POR INVALIDEZ. MAIS INFORMO, QUE NO LOCAL EXISTE A INSTALAÇÃO COM CAIXA E TUDO INDICA QUE O PRÉDIO EM CAUSA JÁ FOI ANTERIORMENTE ABASTECIDO COM ÁGUA.-----

31. A 21/03/2022, o Serviço de Águas e Saneamento informa o seguinte:-----

*No pedido de abastecimento de água em terreno rústico, o requerente referiu que necessitava de água, tendo como finalidade a agricultura para consumo próprio e alojamento de animais. -----*

*Na deslocação ao local no dia 15/10/2021, não foi detetada a existência de qualquer atividade agrícola nem a existência de animais no referido terreno, como se poderá verificar nas fotos tiradas em anexo. -----*

*Segundo parecer da ERSAR, o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----*

*Estando o nosso País a travessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderá por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----*

*Remete-se, à consideração superior, a intensão de indeferimento do pedido. -----*

32. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia



económica”).-----  
Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. **Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.**-----

33. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de abril de 2022**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura, Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de **15,4%; 46,9%; 68,1%; 44,9%; 50,4% e 58,0%**, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo. -----

**34. Segundo IPMA, abril 2022, de acordo com o índice PDSI no final de abril mantém-se a situação de seca meteorológica em todo o território, com diminuição da área em seca severa, estando agora grande parte do território na classe de seca moderada. O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca moderada, como ilustra a imagem apresentada em anexo. -----**

35. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022-----

36. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----

**37. O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

#### **Artigo 17º-A: Prédios Rústicos**

10. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----

11. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----

12. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----

**38.** Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.-----

**39.** Proponho a V. Exa o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INFORMAR QUE O SENTIDO PROVÁVEL DA DECISÃO CONSISTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CHEFE DA DIVISÃO.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 912**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A PRÉDIO RÚSTICO**

**SABINO RODRIGUES LOPES**

Foi presente informação n.º 910, prestada pela Chefe da Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Sabino Rodrigues Lopes, registado com o número 910 de 11/01/2022, cumpre-me informar o seguinte: -----

O REQUERENTE REQUER O SEGUINTE:

“AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE UM CONTADOR DE ÁGUA NO TERRENO RUSTICO SITO EM VALE DE LOUSAS, FREGUESIA DE PORCHES (AO LADO NASCENTE DO TERRENO ESTÁ A VIVENDA CACIMBA) TENDO EM CONTA QUE PRETENDE INSTALAR UM APOIO AGRÍCOLA, PEDIDO QUE JÁ EFETUOU JUNTO DA RAN, INFORMA AINDA QUE PLANTOU ALGUMAS ARVORES DE FRUTO QUE NECESSITAM DE CUIDADOS.”-----

40. A 21/03/2022, o Serviço de Águas e Saneamento informa o seguinte:-----

*No pedido de abastecimento de água em terreno rústico, o requerente referiu que necessitava de água, em virtude de pretender instalar um apoio agrícola e que plantou algumas árvores de fruto que necessitam de cuidados.-----*

*Na deslocação ao local no dia 18/03/2022, não foi detetada a existência de qualquer apoio agrícola e as árvores existente são plantas e árvores autóctones que necessitam de pouca águas, como se poderá verificar nas fotos tiradas e em anexo a este MGD.-----*

*Segundo parecer da ERSAR, o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----*

*Estando o nosso País a travessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderá por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----*

*Remete-se, à consideração superior, a intensão de indeferimento do pedido.-----*

41. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificadas” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano

“qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. **Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”**-----

42. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de maio de 2022**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura, -----  
-Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de **14,6%; 44,5%; 64,6%; 46,8%; 46,7% e 54,5%**, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo.-----
43. **Segundo IPMA, abril 2022**, de acordo com o índice PDSI no final de abril mantém-se a situação de seca meteorológica em todo o território, com diminuição da área em seca severa, estando

agora grande parte do território na classe de seca moderada. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca moderada, como ilustra a imagem apresentada em anexo.**-----

44. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022.-----
45. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----
46. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

#### **Artigo 17º-A: Prédios Rústicos**

13. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----
14. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----
15. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
47. Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.-----
48. Proponho a V. Exa o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Chefe da Divisão.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 913**

#### **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**MÁRCIO JORGE DA SILVA PEREIRA**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 15606, PRESTADA PELA TÉCNICA SUPERIOR CAROLINA MARTINS, DA QUAL CONSTA O SEGUINTE:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111104.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 914**

**ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**TIAGO DANIEL PIRES DIAS**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 15608, PRESTADA PELA TÉCNICA SUPERIOR CAROLINA MARTINS, DA QUAL CONSTA O SEGUINTE:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER APOIO AO INCENTIVO À NATALIDADE DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111103. -----

## **DELIBERAÇÃO N.º 915**

### **PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO SOCIAL**

#### **RICARDO JOAQUIM SANTOS LEIRIA**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 5879, PRESTADA PELA TÉCNICA SUPERIOR, SOFIA SANTOS, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-“NO ÂMBITO DO ASSUNTO SUPRACITADO, E DE ACORDO COM O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO ARRENDATÁRIO, CUMPRE-NOS INFORMAR QUE O MESMO RESIDE COM A ESPOSA

E DOIS FILHOS MENORES, NUM FOGO HABITACIONAL TIPOLOGIA T2, SITO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES, BLOCO H 1º DIREITO.-----

O ARRENDATÁRIO TEM UM VALOR DE RENDA MENSAL DE € 4,28 (QUATRO EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS), CALCULADA AO ABRIGO DA LEI Nº 81/2014 DE 19 DE DEZEMBRO ALTERADA PELA LEI Nº 32/2016 DE 24 DE AGOSTO, QUE REGULA O REGIME DE RENDA APOIADA.-----

IMPORTA REFERIR QUE ESTE AGREGADO NÃO POSSUI DIVIDA DE RENDA.-----

INFRA QUADRO COM COMPOSIÇÃO DO AGREGADO:-----

NOME	PARENTESCO	DATA NASC.	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO	RENDIMENTO MENSAL	OBSERVAÇÕES
RICARDO JOAQUIM SANTOS LEIRIA	EGO	23/02/1978	PINTOR	150,00 €	DECLARAÇÃO
PAULA FILIPA DUARTE DA SILVA	CÔNJUGE	06/02/1981	TRABALHADOR INDEPENDENTE	589,10 €	DECLARAÇÃO
ÁLVARO JOSÉ DA SILVA LEIRIA	FILHO	23/07/2003	ESTUDANTE	0,00 €	
DIANA DA SILVA	FILHA	10/07/2004	ESTUDANTE	0,00 €	



LEIRIA					
--------	--	--	--	--	--

QUANDO A HABITAÇÃO FOI ATRIBUÍDA, O AGREGADO ERA COMPOSTO PELO ARRENDATÁRIO, ESPOSA E OS DOIS FILHOS MENORES. DEVIDO AO CRESCIMENTO DOS MENORES E SENDO OS MESMOS DE GÊNEROS DIFERENTES E DADO O FACTO QUE SE ENCONTRA NUMA TIPOLOGIA, T2, O CASAL CEDE O QUARTO DELES PARA QUE CADA UM DOS FILHOS TENHA UM QUARTO. O ARRENDATÁRIO TAMBÉM REFERE A EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE VIZINHANÇA, O QUE JÁ PROVOCOU GRAVES LESÕES AO NÍVEL PSICOLÓGICO E FÍSICAS NOS MENORES.-----

CONSULTADO OS PROCESSOS DO PARQUE HABITACIONAL, FOI REGISTADO NO PROCESSO DE MORADOR QUE O ARRENDATÁRIO RESIDENTE NO BAIRRO MUNICIPAL ZECA AFONSO, BLOCO B ESQUERDO, 3º ESQUERDO, TIPOLOGIA T3, FALECEU EM MEADOS DE JANEIRO DE 2022, E A SUA ESPOSA TAMBÉM.-----

EM 02.03.2022, A FILHA JÁ PROCEDEU A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA DO FALECIMENTO DO ARRENDATÁRIO, E A HABITAÇÃO JÁ SE ENCONTRA LIVRE DE PESSOAS E BENS, DESTA FORMA É POSSÍVEL REALIZAR O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA SOLICITADO.-----

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA ALÍNEA C) N.º 5 DO ARTIGO 16.º A DA LEI Nº81/2014 DE 19 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELA LEI 32/2016 DE 24 DE AGOSTO, "A TRANSFERÊNCIA DO AGREGADO PARA OUTRA HABITAÇÃO A PEDIDO DO ARRENDATÁRIO PODE SER CONCEDIDA, COM BASE EM: DESADEQUAÇÃO DA TIPOLOGIAS ATRIBUÍDA FACE À EVOLUÇÃO DO AGREGADO OU DEGRADAÇÃO DA HABITAÇÃO POR RESPONSABILIDADE NÃO IMPUTÁVEL AO ARRENDATÁRIO", PELO QUE SE PROPÕE A TRANSFERÊNCIA DO AGREGADO CITADO DO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES, BLOCO H 1º DIREITO PARA O BAIRRO MUNICIPAL ZECA AFONSO, BLOCO B ESQUERDO, 3º ESQUERDO.-----

A FONTE DE RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR É PROVENIENTE DA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PONTUAIS POR PARTE DO ARRENDATÁRIO E DA EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS POR PARTE DA ESPOSA.-----

APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL, FOI VERIFICADO O COMPROVATIVO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA RELATIVO AOS

RENDIMENTOS AUFERIDOS DE TRABALHOS EFETUADOS ESPORADICAMENTE PELO ARRENDATÁRIO, NO VALOR TOTAL MENSAL DE 150,00€ (CENTO E CINQUENTA EUROS) E DECLARAÇÃO DE IRS 2020 DA ESPOSA, NO VALOR MÉDIO MENSAL DE 589,10€ (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E DEZ CÊNTIMOS).-----

NESTE SENTIDO, E AO ABRIGO DA LEI 81/2014 DE 19 DE DEZEMBRO ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 32/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016, O VALOR DA RENDA É CALCULADO ATRAVÉS DA “APLICAÇÃO DE UMA TAXA DE ESFORÇO AO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR, SENDO A TAXA DE ESFORÇO (T) O VALOR, ARRENDADO À MILÉSIMA, QUE RESULTA DA SEGUINTE FÓRMULA:  $T=0,067 \times (\text{RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO/INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS})$ ”.-----

APÓS APLICAÇÃO DA FORMULA SUPRARREFERIDA PARA EFEITOS DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS, FOI AVALIADO O RENDIMENTO MENSAL LÍQUIDO CONFORME ALÍNEAS F) DO ARTIGO N.º 3 ACRESCENDO AS DEDUÇÕES PREVISTAS DA ALÍNEA G); DO ARTIGO ACIMA INDICADO DA PRESENTE LEI PARA QUE SEJA CALCULADO O RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO (RMC).-----

NESTE SENTIDO, CASO ESTA TRANSFERÊNCIA SEJA ACEITE, O VALOR MENSAL DA RENDA É DE 52,00€ (CINQUENTA E DOIS EUROS) (CF. FOLHA DE CALCULO ANEXO).-----

FACE AO EXPOSTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO Nº5 DO ARTIGO 16º- A. DO DIPLOMA SUPRACITADO, É NOSSO PARECER, SALVO DOUTA OPINIÃO, DEFERIR A TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO E INFORMAR A DIVISÃO FINANCEIRA DESTA AUTARQUIA TENDO EM VISTA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MENSAL DA RENDA.-----

RESSALVA-SE, NO ENTANTO, QUE A TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO SÓ PODE OCORRER APÓS INTERVENÇÃO AO NÍVEL DE OBRAS, CONSIDERADAS NECESSÁRIAS.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO TÉCNICA.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 916**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022**-----

**André Miguel da Silva Vieira – Praia do Pintadinho**-----

Foi presente o despacho nº 82/G.A.P./2022 do Sr. Presidente datado de 17.06.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“Utilização privativa do domínio público hídrico para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às Costas”, nas Praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022:-----

Considerando o previsto no Edital nº 7/2022, que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2022, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas Praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022;-----

Considerando que será necessário concluir o procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas ao exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que não foi possível concluir tais procedimentos antes do início da época balnear de 2022;--

Considerando que a reorganização administrativa dos serviços na sequência da transferência de competências operada pela Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e, bem assim pelo Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que André Miguel da Silva Vieira, detentor de licença emitida no ano anterior pela Câmara Municipal de Lagoa, retome o exercício da atividade “Saco às Costas” na Praia do Pintadinho, durante o restrito período que medeia entre a data do presente despacho e o dia da emissão da licença definitiva do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização constitui uma licença provisória, não constituindo quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião imediatamente subsequente, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 17 de junho de 2022, que concedeu licença provisória para o exercício da atividade “Saco às Costas” na praia em causa.----

**DELIBERAÇÃO N.º 917**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022**

**Edimar dos Santos Ribeiro – Praia de Vale de Centeanes**

FOI PRESENTE O DESPACHO N.º 81/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022-----

CONSIDERANDO O PREVISTO NO EDITAL N.º 7/2022, QUE PUBLICITOU A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BEM ASSIM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE SERÁ NECESSÁRIO CONCLUIR O PROCEDIMENTO CONCURSAL E PROMOVER A RESPETIVA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS REFERIDAS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR TAIS PROCEDIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA ÉPOCA BALNEAR DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI N.º 50/2018 DE 16 DE AGOSTO E, BEM ASSIM PELO DECRETO-LEI N.º 97/2018 DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES;-----

AUTORIZO, EXCECIONALMENTE, PELO PRESENTE DESPACHO QUE EDIMAR DOS SANTOS RIBEIRO, DETENTOR DE LICENÇA EMITIDA NO ANO ANTERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, RETOME O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA DE VALE CENTEANES, DURANTE O RESTRITO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO PRESENTE DESPACHO E O DIA DA EMISSÃO DA LICENÇA DEFINITIVA DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL.-----

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONSTITUI UMA LICENÇA PROVISÓRIA, NÃO CONSTITUINDO QUAISQUER OUTROS DIREITOS AO SEU BENEFICIÁRIO.-----

O PRESENTE DESPACHO ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGOR, SENDO O MESMO OBJETO DE RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 17 de junho de 2022, que concedeu licença provisória para o exercício da atividade “Saco às Costas” na praia em causa.----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 918**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022-----**

**Márcio Salvador Mestre Pereira – Praia dos Caneiros-----**

FOI PRESENTE O DESPACHO N.º 83/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022.-----

CONSIDERANDO O PREVISTO NO EDITAL Nº 7/2022, QUE PUBLICITOU A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BEM ASSIM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE SERÁ NECESSÁRIO CONCLUIR O PROCEDIMENTO CONCURSAL E PROMOVER A RESPECTIVA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS REFERIDAS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR TAIS PROCEDIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA ÉPOCA BALNEAR DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO E, BEM ASSIM PELO DECRETO-LEI Nº 97/2018 DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES;-----

AUTORIZO, EXCECIONALMENTE, PELO PRESENTE DESPACHO QUE MÁRCIO SALVADOR MESTRE PEREIRA, DETENTOR DE LICENÇA EMITIDA NO ANO ANTERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, RETOME O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA DOS CANEIROS, DURANTE O RESTRITO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO PRESENTE DESPACHO E O DIA DA EMISSÃO DA LICENÇA DEFINITIVA DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL.-----

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONSTITUI UMA LICENÇA PROVISÓRIA, NÃO CONSTITUINDO QUAISQUER OUTROS DIREITOS AO SEU BENEFICIÁRIO.-----

O PRESENTE DESPACHO ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGOR, SENDO O MESMO OBJETO DE RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

### **DELIBERAÇÃO N.º 919**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022-----**

**Paulo Garcia Fernandes da Silva – Praia de Carvoeiro-----**

FOI PRESENTE O DESPACHO N.º 84/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022.-----

CONSIDERANDO O PREVISTO NO EDITAL N.º 7/2022, QUE PUBLICITOU A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BEM ASSIM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE SERÁ NECESSÁRIO CONCLUIR O PROCEDIMENTO CONCURSAL E PROMOVER A RESPECTIVA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS REFERIDAS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR TAIS PROCEDIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA ÉPOCA BALNEAR DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO E, BEM ASSIM PELO DECRETO-LEI Nº 97/2018 DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES;-----

AUTORIZO, EXCECIONALMENTE, PELO PRESENTE DESPACHO QUE PAULO GARCIA FERNANDES DA SILVA, DETENTOR DE LICENÇA EMITIDA NO ANO ANTERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, RETOME O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA DE CARVOEIRO, DURANTE O RESTRITO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO PRESENTE DESPACHO E O DIA DA EMISSÃO DA LICENÇA DEFINITIVA DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL.-----

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONSTITUI UMA LICENÇA PROVISÓRIA, NÃO CONSTITUINDO QUAISQUER OUTROS DIREITOS AO SEU BENEFICIÁRIO.-----

O PRESENTE DESPACHO ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGOR, SENDO O MESMO OBJETO DE RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO Nº 3 DO ARTIGO 35º DO ANEXO I, DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 920**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022-----**

**Tânia Isabel Guedelha Rosa – Praia dos Tremoços-----**

FOI PRESENTE O DESPACHO Nº 85/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----



-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

Considerando o previsto no Edital nº 7/2022, que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2022, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas Praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022;-----

Considerando que será necessário concluir o procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas ao exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que não foi possível concluir tais procedimentos antes do início da época balnear de 2022;--

Considerando que a reorganização administrativa dos serviços na sequência da transferência de competências operada pela Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e, bem assim pelo Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que **Tânia Isabel Guedelha Rosa**, detentor de licença emitida no ano anterior pela Câmara Municipal de Lagoa, retome o exercício da atividade “Saco às Costas” na **Praia dos Tremoços**, durante o restrito período que medeia entre a data do presente despacho e o dia da emissão da licença definitiva do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização constitui uma licença provisória, não constituindo quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião imediatamente subsequente, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE. RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 921**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de**

**Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022**-----

**Raimunda Eliete Alves Rodrigues – Praia da Cova Redonda**-----

FOI PRESENTE O DESPACHO Nº 86/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO O PREVISTO NO EDITAL Nº 7/2022, QUE PUBLICITOU A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BEM ASSIM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE SERÁ NECESSÁRIO CONCLUIR O PROCEDIMENTO CONCURSAL E PROMOVER A RESPECTIVA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS REFERIDAS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR TAIS PROCEDIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA ÉPOCA BALNEAR DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO E, BEM ASSIM PELO DECRETO-LEI Nº 97/2018 DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES;-----

AUTORIZO, EXCECIONALMENTE, PELO PRESENTE DESPACHO QUE RAIMUNDA ELIETE ALVES RODRIGUES, DETENTOR DE LICENÇA EMITIDA NO ANO ANTERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, RETOME O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA DA COVA REDONDA, DURANTE O RESTRITO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO PRESENTE DESPACHO E O DIA DA EMISSÃO DA LICENÇA DEFINITIVA DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL.-----

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONSTITUI UMA LICENÇA PROVISÓRIA, NÃO CONSTITUINDO QUAISQUER OUTROS DIREITOS AO SEU BENEFICIÁRIO.-----

O PRESENTE DESPACHO ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGOR, SENDO O MESMO OBJETO DE RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE. RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 922**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022-----**

**Susana Paulo Conduto Duarte – Praia Grande-----**

FOI PRESENTE O DESPACHO N.º 89/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO O PREVISTO NO EDITAL N.º 7/2022, QUE PUBLICITOU A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BEM ASSIM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO

HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE SERÁ NECESSÁRIO CONCLUIR O PROCEDIMENTO CONCURSAL E PROMOVER A RESPECTIVA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS REFERIDAS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR TAIS PROCEDIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA ÉPOCA BALNEAR DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO E, BEM ASSIM PELO DECRETO-LEI Nº 97/2018 DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES;-----

AUTORIZO, EXCECIONALMENTE, PELO PRESENTE DESPACHO QUE SUSANA PAULO CONDUTO DUARTE, DETENTOR DE LICENÇA EMITIDA NO ANO ANTERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, RETOME O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA GRANDE, DURANTE O RESTRITO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO PRESENTE DESPACHO E O DIA DA EMISSÃO DA LICENÇA DEFINITIVA DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL.-----

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONSTITUI UMA LICENÇA PROVISÓRIA, NÃO CONSTITUINDO QUAISQUER OUTROS DIREITOS AO SEU BENEFICIÁRIO.-----

O PRESENTE DESPACHO ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGOR, SENDO O MESMO OBJETO DE RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO Nº 3 DO ARTIGO 35º DO ANEXO I, DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE. RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 923**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022-----**

**Márcio Salvador Mestre Pereira – Praia Grande-----**

FOI PRESENTE O DESPACHO N.º 88/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO O PREVISTO NO EDITAL N.º 7/2022, QUE PUBLICITOU A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BEM ASSIM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE SERÁ NECESSÁRIO CONCLUIR O PROCEDIMENTO CONCURSAL E PROMOVER A RESPECTIVA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS REFERIDAS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR TAIS PROCEDIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA ÉPOCA BALNEAR DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO E, BEM ASSIM PELO DECRETO-LEI Nº 97/2018 DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES;-----

AUTORIZO, EXCECIONALMENTE, PELO PRESENTE DESPACHO QUE MÁRCIO SALVADOR MESTRE PEREIRA, DETENTOR DE LICENÇA EMITIDA NO ANO ANTERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, RETOME O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA GRANDE, DURANTE O RESTRITO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO PRESENTE DESPACHO E O DIA DA EMISSÃO DA LICENÇA DEFINITIVA DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL.-----

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONSTITUI UMA LICENÇA PROVISÓRIA, NÃO CONSTITUINDO QUAISQUER OUTROS DIREITOS AO SEU BENEFICIÁRIO.-----

O PRESENTE DESPACHO ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGOR, SENDO O MESMO OBJETO DE RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO Nº 3 DO ARTIGO 35º DO ANEXO I, DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 924**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022-----**

**Vera Lúcia Silva Neves – Praia Grande-----**

FOI PRESENTE O DESPACHO Nº 90/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

Considerando o previsto no Edital nº 7/2022, que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2022, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas Praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremeços, para o ano de 2022;-----

Considerando que será necessário concluir o procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas ao exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que não foi possível concluir tais procedimentos antes do início da época balnear de 2022;--

Considerando que a reorganização administrativa dos serviços na sequência da transferência de competências operada pela Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e, bem assim pelo Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;-----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que **Vera Lúcia Silva Neves**, detentor de licença emitida no ano anterior pela Câmara Municipal de Lagoa, retome o exercício da atividade “Saco às Costas” na **Praia Grande**, durante o restrito período que medeia entre a data do presente despacho e o dia da emissão da licença definitiva do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização constitui uma licença provisória, não constituindo quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião imediatamente subsequente, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 925**

**Utilização privativa do domínio público hídrico para exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços “Saco às costas”, nas praias Grande de Ferragudo + Angrinha, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha + Nova e dos Tremeços, para o ano de 2022**-----

**Viviane de Moraes Almeida – Praia da Senhora da Rocha**-----

FOI PRESENTE O DESPACHO Nº 87/G.A.P./2022 DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17.06.2022, O QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

-----“UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS “SACO ÀS COSTAS”, NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO O PREVISTO NO EDITAL Nº 7/2022, QUE PUBLICITOU A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE APROVOU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BEM ASSIM OS TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS GRANDE DE FERRAGUDO + ANGRINHA, DO PINTADINHO, DE CARVOEIRO, DE VALE CENTEANES, DA COVA REDONDA, DA SENHORA DA ROCHA + NOVA E DOS TREMOÇOS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE SERÁ NECESSÁRIO CONCLUIR O PROCEDIMENTO CONCURSAL E PROMOVER A RESPECTIVA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NAS PRAIAS REFERIDAS, PARA O ANO DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR TAIS PROCEDIMENTOS ANTES DO INÍCIO DA ÉPOCA BALNEAR DE 2022;-----

CONSIDERANDO QUE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO E, BEM ASSIM PELO DECRETO-LEI Nº 97/2018 DE 27 DE NOVEMBRO, QUE CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES;-----

AUTORIZO, EXCECIONALMENTE, PELO PRESENTE DESPACHO QUE VIVIANE DE MORAIS ALMEIDA, DETENTOR DE LICENÇA EMITIDA NO ANO ANTERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, RETOME O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA DA SENHORA DA ROCHA, DURANTE O



RESTRITO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO PRESENTE DESPACHO E O DIA DA EMISSÃO DA LICENÇA DEFINITIVA DO REFERIDO PROCEDIMENTO CONCURSAL.-----

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONSTITUI UMA LICENÇA PROVISÓRIA, NÃO CONSTITUINDO QUAISQUER OUTROS DIREITOS AO SEU BENEFICIÁRIO.-----

O PRESENTE DESPACHO ENTRA IMEDIATAMENTE EM VIGOR, SENDO O MESMO OBJETO DE RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA REUNIÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA EM CAUSA.-----

#### **Deliberação n.º. 926**

#### **Pedido de autorização para instalação de apoio de praia – Praia de Albandeira**

#### **Yahong Liang**

Foi presente carta da signatária em epígrafe (MGD n.º 6012) solicitando autorização para instalar durante a época balnear de 2022 e a exemplo das épocas balneares anteriores, um apoio de praia, na Praia de Albandeira, enquanto não é aberto concurso para o efeito.-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Helder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“Propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento, a título precário, para Apoio de Praia Temporário, apresentado por Yahong Liang, que tem por objeto a ocupação de uma parcela do domínio publico marítimo na UB1 da Praia de Albandeira-Porches.-----

Equipamento: -----

Tipo de Equipamento: Apoio de Praia Temporário (módulo de estrutura provisória)-----

Denominação: "O Pirata" -----

Localização: Praia de Albandeira – UB1 -----

Finalidade: Estabelecimento de restauração e bebidas-----

Ocupação do Equipamento: 28m2 -----

Vigência: 01 de junho a 30 de novembro de 2022. -----

Informação adicional: -----

- A estrutura provisória tem de ser totalmente retirada após o término da data mencionada no título. ----

- Obrigação de disponibilizar serviço de vigilância e assistência a banhistas na UB1 da Praia de Albandeira.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30 de maio de 2022, que autorizou a pretensão e concedeu a licença para o efeito.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.” -----

#### **Deliberação n.º. 927**

#### **Pedido de autorização para instalação de apoio de praia – Restaurante “A Nau” - Praia Grande - Ferragudo**

##### **Hotsummer Lda**

Foi presente email da empresa em epígrafe (MGD n.º 2607) solicitando autorização para instalar durante a época balnear de 2022 e a exemplo das épocas balneares anteriores, um apoio de praia, na Praia Grande, em Ferragudo,-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4.º Grau, Helder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“Propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento, a título precário, para Apoio de Praia, apresentado pela Hotsummer, Lda., que tem por objeto a ocupação de uma parcela de terreno e de um espaço do domínio publico marítimo na Praia Grande-Ferragudo.-----

Equipamento:-----

Tipo de Equipamento: Apoio de Praia -----

Denominação: "Restaurante A Nau"-----

Localização: Praia Grande-Ferragudo-----

Finalidade: Estabelecimento de restauração e bebidas-----

Ocupação do Equipamento: 209 m<sup>2</sup> ocupados pelo apoio de praia e 72m de espaço aéreo com 2 toldos

Vigência: Um ano/365 dias, a contar da data da emissão data da emissão da licença.”; -----

A Câmara deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13 de maio de 2022 que autorizou a pretensão e concedeu a licença para o efeito.

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----  
“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 928**

##### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Várzeamar – Atividade Marítimo-Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 13602) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espirito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 18 de maio, das 12h:00 as 15h30 na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 200 pessoas.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 18 de maio de 2022, que deferiu o pedido.----- “

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 929**

##### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Várzeamar – Atividade Marítimo-Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14624) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Belize Segundo, com matrícula PT-128101-AC, no

dia 28 de maio, das 13h:00 as 16h00 na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 120 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 27 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 930**

#### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Várzeamar – Atividade Marítimo-Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12860) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 11 de maio, das 12h:00 as 16h00 na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

**Deliberação nº 931**

**Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Várzeamar - Atividade Marítimo-Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14761) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Belize Segundo, com matrícula PT-128101-AC, no dia 31 de maio, na Praia Grande, em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 31 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “ 3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

**Deliberação nº 932**

**Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Várzeamar - Atividade Marítimo-Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 15058) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 2 de junho, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 03 de junho de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “ 3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena

de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 933**

##### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Várzeamar – Atividade Marítimo-Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14753) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 31 de maio, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 31 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “ 3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 934**

##### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar – Atividade Marítimo-Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14613) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 28 de maio, no horário entre as 12,00 e as 15,30 horas, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 30 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----  
“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 935**

##### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar – Atividade Marítimo -Turísticas, S.A..**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14531) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Esprito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 27 de maio, das 12h:00 às 15h30, na Praia Grande, em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 27 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----  
“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **DELIBERAÇÃO Nº 936**

##### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar – Atividade Marítimo -Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14364) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espirito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC,

no dia 26 de maio, das 12h:00 as 15h30, na Praia Grande, em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 26 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 937**

##### **Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar – Atividade Marítimo -Turísticas, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12691) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 10 de maio, das 12h00 as 15h00, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de maio de 2022, que deferiu o pedido.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 938**



**Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Dream Wave, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 16000) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Leãozinho, com matrícula PM-37-AC, no dia 13 de junho de 2022, das 11h30 às 14h30, na Praia Grande, em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 10 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 13 de junho de 2022, que deferiu o pedido. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “ 3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

**DELIBERAÇÃO Nº 939**

**Pedido de autorização para realização de Filmagens na Praia da Angrinha,  
Frank Kallenberg**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 12959) solicitando autorização para filmagens na Praia da Angrinha, em Ferragudo, no dia 23 de maio, das 16h00 às 21h00.-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4.º grau, Helder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

**“Horário e Vigência -----**

- a) O horário previsto para atividade é das 16h00 às 21h00. -----
- b) A Licença é emitida para o dia 23 de maio de 2022 -----

**Normas de utilização -----**

- a) Não é permitido no decurso das filmagens ou fotografias a instalação de quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar que pela sua intensidade, cor ou ritmo possam induzir a navegação em erro assim como equipamentos sonoros suscetíveis de perturbar terceiros.
- b) Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição. -----

c) Face ao contexto da pandemia da doença COVID-19, tem de respeitar as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades de saúde.-----

**Obrigações** -----

Ao longo de todo o período de duração da licença, sem prejuízo das demais obrigações legais, o titular da licença obriga-se a: -----

a) Reunir todas as licenças exigíveis para o exercício da atividade;-----

b) Garantir que o espaço a utilizar não interfere com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento, comodidade e bem-estar dos utentes da praia;-----

c) Prestação ou manutenção de caução ou apólice de seguro nos termos fixados pela entidade licenciadora; -----

d) A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competente;-----

e) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar ou a impedir, sensivelmente, o cumprimento pontual e atempado de qualquer obrigação emergentes desta licença e ou que possam constituir causa extintiva do direito de utilização privativa concedido;-----

**Regime Subsidiário** -----

Em tudo o que estiver omissa, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, e Decreto-Lei nº 35-A/2021, de 18 de maio, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto desta licença. -----

A presente licença não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido, devendo ser dado conhecimento da mesma à Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro datado de 20 de maio de 2022, que deferiu o pedido. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “ 3 - Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual

obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação nº 940**

#### **Pedido de licenciamento para instalação de apoio balnear, Praia da Senhora da Rocha, Porches Gilberto Augusto Vilarinho**

Foi presente a licença n.º 15/2022, qual é do seguinte teor:-----

#### **“LICENÇA N.º 15 /2022**

2022/450.10.233/70

**Luís António Alves Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**, em cumprimento do meu despacho, datado de 23 de maio de 2022, exercida ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro articulado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, **concede**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação e, de acordo com do Decreto-Lei n.º 44/2004, de 19 agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, ouvida a APA, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades, e nos termos do Decreto-Lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, que regula o acesso, ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, a presente **licença a Gilberto Augusto Vilarinho**, NIF.: **143 512 579**, com morada no Sítio das Quintas – Alporchinhos – Restaurante “O Veleiro”, de uso privativo do domínio público marítimo referente a **Apoio Balnear**, na UB 1 da **Praia da Senhora da Rocha**, durante o período de 01 de junho de 2022 a 31 de outubro de 2022. -----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

#### **1. Enquadramento -----**

- a) A Presente licença tem como finalidade a instalação/exploração de um Apoio Balnear de acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau – Vilamoura (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril). -----
- b) Os quantitativos e tipologia dos equipamentos e serviços poderão ser circunstancialmente alterados mediante autorização da entidade competente. -----

#### **2. Objeto -----**

##### **Equipamento -----**

Tipo de Apoio Balnear: Equipamento de Apoio Balnear -----

Tipo de Equipamento: Toldos e Camas -----

Finalidade: Apoio Balnear -----

Quantidade: 33 toldos, 11 chapéus de sol e 88 espreguiçadeiras -----

Ocupação do Equipamento: 390 m<sup>2</sup> -----

Dimensões: 30m x 13m -----

**Arrecadação** -----

Tipologia: Estrutura Amovível -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 9m<sup>2</sup> -----

**3. Vigência** -----

A Licença é emitida para o período 01 de junho de 2022 a 31 de outubro de 2022. -----

**4. Normas de utilização** -----

De acordo com o definido do artigo 22º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, está regulada a utilização do areal para uso balnear: -----

- a) Que as estruturas a instalar tenham carácter amovível e, em nenhum momento, possam constituir perigo para os utentes da praia, devendo ser removidos no final da licença. -----
- b) Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição. -----
- c) Deve dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete da Polícia Marítima 916 613 547 / 912 176 694. -----
- d) A venda de produtos, a distribuição de flyers ou exibição de mensagens publicitárias estáticas ou sonoras deverá ser objeto de licenciamento por parte da APA/ARH do Algarve e Câmara Municipal. -----
- e) Todo o equipamento deve estar sempre arrumado na área do areal atribuído para o efeito e deve ser garantida a livre circulação dos utentes da praia e outros utilizadores do canal de pesca. -----
- f) Face ao contexto da pandemia da doença COVID-19, tem de respeitar as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades de saúde, e usar obrigatoriamente máscara aquando o contacto com os utentes. -----

**5. Obrigações** -----

Ao longo de todo o período de duração da licença, sem prejuízo das demais obrigações legais, o titular da licença obriga-se a: -----

- a) Manter, durante a vigência desta licença e a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, nos termos e condições estabelecidas nas disposições da presente licença e legislação aplicável, os bens que integram o Apoio Balnear, efetuando em devido tempo as reparações, renovações e adaptações que para o efeito se tornem necessárias; -----
- b) Instalar e disponibilizar os recursos humanos e materiais de salvamento e assistência a banhistas durante a época balnear; -----
- c) Manter a Limpeza, higieno-sanitário do espaço sobre o qual incide a utilização privativa; ----

- d) Cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral; -----
- e) Reunir todas as licenças exigíveis para o exercício da atividade; -----
- f) No final de cada época balnear, no prazo máximo de 3 dias úteis após a conclusão da época balnear, remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos; -----
- g) Garantir que o espaço a utilizar não interfere com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento, comodidade e bem-estar dos utentes da praia; -----
- h) Prestação ou manutenção de caução ou apólice de seguro nos termos fixados pela entidade licenciadora; -----
- i) A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competente; -----
- j) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar ou a impedir, sensivelmente, o cumprimento pontual e atempado de qualquer obrigação emergentes desta licença e ou que possam constituir causa extintiva do direito de utilização privativa concedido; -----
- k) Requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessária ao exercício das atividades integradas no Apoio Balnear, observando todos os requisitos necessários à obtenção das mesmas e à manutenção em vigor das mesmas; -----
- l) Obter do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto desta Licença por forma a que possam cumprir na íntegra e atempadamente todas as obrigações. -----

Outras Obrigações: -----

- m) A entidade licenciadora não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco, no que respeita ao financiamento necessário ao desenvolvimento de atividades integradas na utilização privativa ora objeto desta licença. -----
- n) O titular da licença responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem objeto da mencionada licença, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela entidade licenciadora qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito. -----
- o) O titular responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades na Concessão. -----

## 6. -----

### **Regime Subsidiário** -----

Em tudo o que estiver omissa, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, e Decreto-Lei nº 35-A/2021, de 18 de maio, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto desta licença. -----

A presente licença não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido, devendo ser dado conhecimento da mesma à Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão.-----

**Taxas:**-----

**Edital n.º 316/2021 datado de 01/03/2021**-----

**Alínea I.2.2 -6,50€**-----

**Alínea I.2.109 – 10,00€**-----

**Alínea I.2.1010 – 19,80€ (0,09€ x 44m<sup>2</sup> x 5meses)**-----

**Alínea I.2.1013 – 90,00€ (2,00€ x 9m<sup>2</sup> x 5meses)**-----

**Total – 126,30€**-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 23 de maio de 2022, que concedeu a presente licença.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “ 3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação n.º 941**

#### **Pedido de licenciamento para instalação de apoio recreativo, Praia da Senhora da Rocha, Porches Maria José Jesus Henriques Gregório**

Foi presente a licença n.º 16/2022, a qual é do seguinte teor:-----

**“Licença N.º 16 /2022**

---

**2022/450.10.233/56**

**Luís António Alves Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**, em cumprimento do meu despacho, datado de 23 de maio de 2022, exercida ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro articulado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, **concede**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação e, de acordo com do Decreto-Lei n.º 44/2004, de 19 agosto, que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a

banhistas, ouvida a APA, salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades, e nos termos do Decreto-Lei nº 35-A/2021, de 18 de maio, que regula o acesso, ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, a presente **licença a Maria José Jesus Henriques Gregório**, NIF.: **121 930 297**, com morada na Rua da Cova Redonda, Vivenda Henriques, de uso privativo do domínio público marítimo referente a **Apoio Recreativo**, na UB 1 da **Praia da Senhora da Rocha**, durante o período de 01 de junho de 2022 a 30 de novembro de 2022. -----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

**7. Enquadramento** -----

- c) A Presente licença tem como finalidade a instalação/exploração de um Apoio Recreativo de acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau – Vilamoura (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 33/99, de 27 de abril). -----
- d) Os quantitativos e tipologia dos equipamentos e serviços poderão ser circunstancialmente alterados mediante autorização da entidade competente. -----

**8. Objeto** -----

**Equipamento** -----

Tipologia: Apoio Recreativo -----

Quantidade: 4 gaivotas (para 6 pessoas) + 1 embarcação de assistência (Designação: Senhora da Rocha / Número de Identificação: PT-100773-AL) + 1 mota de água (Designação: Gregório / Número de Identificação: 5834PM5) + 1 mota de água (Designação: Pejoca / Número de Identificação: 5529PM5) + 6 canoas duplas + 2 pranchas SUP -----

Ocupação do Equipamento: 200 m<sup>2</sup> -----

Dimensões: 20m x 10m -----

**Arrecadação** -----

Tipologia: Estrutura Amovível -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 14 m<sup>2</sup> -----

**Corredor de Acesso de Embarcações** -----

Tipologia: Corredor Apoio Recreativo, com balizamento EB (boias cónicas) e BB (boias cilíndricas)

Dimensões: 20m de frente x 300 m fundo -----

**9. Vigência** .....

A Licença é emitida para o período 01 de junho de 2022 a 30 de novembro de 2022. ....

**10. Obrigações** .....

Ao longo de todo o período de duração da licença, sem prejuízo das demais obrigações legais, o titular da licença obriga-se a: .....

- p)** Manter, durante a vigência desta licença e a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, nos termos e condições estabelecidas nas disposições da presente licença e legislação aplicável, os bens que integram o Apoio Recreativo, efetuando em devido tempo as reparações, renovações e adaptações que para o efeito se tornem necessárias; .....
- q)** Instalar e disponibilizar os recursos humanos e materiais de salvamento e assistência a banhistas durante a época balnear; .....
- r)** Manter a Limpeza, higieno-sanitário do espaço sobre o qual incide a utilização privativa; .....
- s)** Cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral; .....
- t)** Reunir todas as licenças exigíveis para o exercício da atividade; .....
- u)** No final de cada época balnear, no prazo máximo de 3 dias úteis após a conclusão da época balnear, remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos; .....
- v)** Garantir que o espaço a utilizar não interfere com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento, comodidade e bem-estar dos utentes da praia; .....
- w)** Prestação ou manutenção de caução ou apólice de seguro nos termos fixados pela entidade licenciadora; .....
- x)** A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competente; .....
- y)** Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar ou a impedir, sensivelmente, o cumprimento pontual e atempado de qualquer obrigação emergentes desta licença e ou que possam constituir causa extintiva do direito de utilização privativa concedido; .....
- z)** Requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessária ao exercício das atividades integradas no Apoio Balnear, observando todos os requisitos necessários à obtenção das mesmas e à manutenção em vigor das mesmas; .....



**aa)** Obter do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto desta Licença por forma a que possam cumprir na íntegra e atempadamente todas as obrigações. -----

Outras Obrigações: -----

**bb)** A entidade licenciadora não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco, no que respeita ao financiamento necessário ao desenvolvimento de atividades integradas na utilização privativa ora objeto desta licença. -----

**cc)** O titular da licença responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem objeto da mencionada licença, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela entidade licenciadora qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito. -----

**dd)** O titular responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades na Concessão. -----

## 11. -----

### **Regime Subsidiário** -----

Em tudo o que estiver omissa, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e Decreto-Lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto desta licença. -----

A presente licença não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido, devendo ser dado conhecimento da mesma à Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão. -----

**Taxas:** -----

**Edital n.º 316/2021 datado de 01/03/2021** -----

**Alínea I.2.2 -6,50€** -----

**Alínea I.2.109 - 10,00€** -----

**Alínea I.2.1012 - 2.250,00€ (2,10€ x 200m<sup>2</sup> x 6meses)** -----

**Alínea I.2.1015 - 56,00€ (4 x 14m<sup>2</sup>)** -----

**Total - 2.592,50€** -----

A Câmara deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 23 de maio de 2022, que autorizou a pretensão e concedeu a licença para o efeito. Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado

fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

### **Deliberação n.º. 942**

#### **Pedido de licença para utilização de máquina para montagem de estrutura de apoio balnear na UB1 - Praia de Carvoeiro**

##### **António Pedro Mimoso Barão**

Foi presente pedido (MGD 13531) do signatário em epígrafe, solicitando autorização para utilização de uma máquina para montagem de estrutura de apoio balnear, na Praia de Carvoeiro, durante o período de 19/05/2022 a 20/05/2022.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Helder Romão informação, a qual é do seguinte teor:-----

“Propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento para circulação de viatura, apresentado por António Pedro Mimoso Barão., no areal da Praia do Carvoeiro, com a finalidade de efetuar trabalhos inerentes à montagem do apoio balnear na UB1.-----

Identificação da Viatura:-----

Marca/Modelo: JCB/3CX-----

Matrícula: 27-PD-35-----

Horários: 07h00 às 12h00-----

Vigência: 19 e 20 de maio de 2022-----

Deverá, porém, observar com rigor as seguintes condições:-----

- Os trabalhos destinam-se apenas a movimentar sedimentos arenosos e em caso algum deverão interferir com a envolvente rochosa;-----
- Os trabalhos não poderão alterar o perfil do areal circundante à área a intervencionar, nomeadamente junto às arribas;-----
- Não poderá haver remoção ou aterro de vegetação na área circundante ao local da intervenção.-----
- A presença do equipamento de escavação no areal deverá restringir-se ao tempo estritamente necessário à execução da operação solicitada.-----

- O trânsito e operação do equipamento de escavação não poderá interferir com estruturas existentes no areal, tais como infraestruturas e acessos, guardas e vedações.-----

- É necessário comunicar à Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Portimão a realização de trabalhos.”-----

A Câmara deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha datado de 18 de maio de 2022, que deferiu o pedido.---

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

**Deliberação nº. 943**

**Pedido de autorização para realização de casamento na Praia de Albandeira, Lagoa**

**Algarve Dream Weddings & Events, Unipessoal Lda.**

Foi presente o e-mail (MGD 13781) da empresa em epígrafe, solicitando autorização para a realização de um casamento na Praia de Albandeira, em Lagoa no dia 11 de junho de 2022, no horário entre as 17.30 e as 20,30 horas.-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Helder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente relativamente ao licenciamento de casamento (evento até 50 pessoas), na praia de Albandeira, dia 11 de junho, das 17h30 às 20h30, nas seguintes condições: -----

a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia. -----

b. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes; -----

c. Da mesma forma, a organização/requerente deverá diligenciar para que os participantes se afastem das faixas de risco das arribas; -----

d. Que sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS.-----

e. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, sendo proibido o pisoteio fora destes. -----

f. O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----

g. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: gazebo com cortinas e flores, sistema de som e cadeiras. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava. -----

h. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis. -----

i. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas. -----

j. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----

Equipamento e/ou estruturas associadas ao evento: 35 cadeiras, 1 gazebo com cortinas e flores, 1 sistema de som. -----

Área de ocupação: 25m2” -----

A Câmara deliberou por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2 de junho de 2022, que autorizar a pretensão e concedeu a licença para o efeito.-  
-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **Deliberação n.º 944**

#### **Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua João de Deus n.º 16 - Área de Reabilitação Urbana de Estômbar**

Foi presente a informação n.º 14670 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

**“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem a Bestyellow - Sociedade Imobiliária, Lda., Pessoa coletiva n.º 514 633 328 proprietário do imóvel sito na Rua João de Deus n.º 16-Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 26/05/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º82175/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

<b>Vendedor(es):</b>	Bestyellow - Sociedade Imobiliária, Lda. – NIPC: 514 633 328
<b>Comprador(es):</b>	Ana Catarina Mendes Santos – NIF: 237 275 449
<b>Artigo matricial:</b>	Contêm dois artigos matriciais: 1263 + 2613, sendo o esmo imóvel (informação constante no direito de preferência registada sob o n.º82175/2022).
<b>Área Bruta Privativa:</b>	1601m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua João de Deus n.º 16-Estômbar
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	95.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	24-06-2022

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

**4. Localização do prédio -----**



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Estômbar**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----  
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **09/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Estômbar, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2331/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e

✓

inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. - Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração, -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16 de junho de 2022, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

## Deliberação n.º 945

### Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua Alexandre Herculano n.º 32 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 15800 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

#### “QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Jonathan Paul Martin, contribuinte n.º 245 537 686, proprietário do imóvel sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 32-Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 07/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 89233/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

<b>Vendedor(es):</b>	Laura Jane Martin – NIF: 241 422 167 Jonathan Paul Martin – NIF: 245 537 686
<b>Comprador(es):</b>	Adriana de Moura Gomes. – NIF: 224 139 894 Arlindo José Saraiva Prates – NIF: 265 447 275
<b>Artigo matricial:</b>	1630
<b>Área Bruta Privativa:</b>	86.76m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua Alexandre Herculano, n.º 32-Lagoa
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	163.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	07-06-2022

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que

define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

#### 4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **Ihe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e*



a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **23/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

#### **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração, -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16 de junho de 2022, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

#### **Deliberação n.º 946**

#### **Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua General Humberto Delgado n.º 37 – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**

Foi presente a informação n.º 15981 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

#### “QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tânia Alexandra Pires Penedo, contribuinte n.º282 492 219, representante dos proprietários do imóvel sito Rua General Humberto Delgado n.º 37-Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 08/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 89776/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

<b>Vendedor(es):</b>	Damien Marie Fabrice Boucard – NIF: 302 922 210 Evelyne Allainguillaume Boucard – NIF: 302 922 660
<b>Comprador(es):</b>	Maria Charlott Vade – NIF: 311 677 584 Oyvind Pedersen – NIF: 311 677 037
<b>Artigo matricial:</b>	3089
<b>Área Bruta Privativa:</b>	98m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua General Humberto Delgado n.º 37-Ferragudo
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	337.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	28-06-2022

#### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



   **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**  
Exercício do Direito de Preferência relativo o imóvel sito: Rua General Humberto Delgado, nº 37 - Ferragudo  
Direito de preferência  
2012/208 de 07/11/12

INTECUT - THE UTILITY OF  
Estrutura e Plano de Reabilitação  
Urbanística (RPU)

5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----  
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e

inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração, -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16 de junho de 2022, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

### Deliberação nº 947

#### Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua da Horta, Lote 13 - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 15991 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

#### “QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Bright Himes Algarve, pessoa coletiva n.º508 095 670, representante dos proprietários do imóvel sito Rua da Horta Lote 13-Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 08/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 90142/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

<b>Vendedor(es):</b>	Christa Margarete Monika Ehrlichmann- NIF: 217 907 334 Rolf Wilhelm Ehrlichmann - NIF: 217 888 380
<b>Comprador(es):</b>	Elisabeth Maria schutz - NIF: 311 208 444
<b>Artigo matricial:</b>	503
<b>Área Bruta Privativa:</b>	78m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua da Horta Lote 13-Ferragudo
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	280.000,00€

Data previsível do negócio:

27-06-2022

### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05,

que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* -----  
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

## **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -  
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração, -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16 de junho de 2022, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----



**Deliberação nº 948**

**Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua dos Combatentes de Angola n.º 4 – Área de Reabilitação Urbana do Parchal**

Foi presente a informação nº 15473 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

**“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Simplificagora, Lda., pessoa coletiva n.º 516 457 373, em representação dos proprietários do imóvel sito na Rua dos Combatentes de Angola n.º 4 Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 03/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 87066/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	Joana Bárbara Barbosa Martins – NIF: 256 655 359 Jorge Miguel Modesto Araújo – NIF: 260 381 365
<b>Comprador(es):</b>	Rui Miguel de Oliveira – NIF: 138 131 732
<b>Artigo matricial:</b>	304
<b>Área Bruta Privativa:</b>	69m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	RuadosCombatentes de Angola n.º 4 -Parchal
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	65.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	17-06-2022

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser

celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

**4. Localização do prédio** -----



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----  
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **21/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2334/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----



8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

#### **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

#### **Deliberação nº 949**

#### **Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua do Saco n.º 9 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 16719 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Rita Machado, contribuinte n.º 219 852 057, representante dos proprietários do imóvel sito na Rua do Saco n.º 9-Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 20/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 95650/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	Carmina Freitas Cintra Machado – NIF: 102 378 835 Vítor Manuel Cintra Machado – NIF: 108 478 980
<b>Comprador(es):</b>	Malomarp Unipessoal, Lda. – NIPC: 515 757 314
<b>Artigo matricial:</b>	190
<b>Área Bruta Privativa:</b>	48m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua do Saco n.º 9-Lagoa

<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	90.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	20-07-2022

### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

#### 4. Localização do prédio



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação

Urbana (RJRJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, - Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/07/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da cidade Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-- Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

**Deliberação nº 950**

**Exercício do direito de preferência para o imóvel com Fração C, sito na Rua Antero Quental, Edifício Rio Sol, 1.º Andar- Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 16696 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

**“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Tatyana Popilevych, contribuinte n.º 235 511 978, representante dos proprietários do imóvel sito na Rua Sidónio Pais e Rua Antero Quental, Edif. Rio Sol 1.º Andar-Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 18/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 95320/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	João do Carmo Arrobe – NIF: 117 508 772 Vitaliana do Carmo Santos Guerreiro – NIF: 178 263 060
<b>Comprador(es):</b>	António de Magalhães Martins – NIF: 183 295 528
<b>Artigo matricial:</b>	----
<b>Área Bruta Privativa:</b>	80.5m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua Sidónio Pais e Rua Antero Quental, Edif. Rio Sol 1.º Andar-Lagoa
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	125.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	04-07-2022

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o

direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que **Ihe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, - Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/07/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

### Deliberação nº 951

#### Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua Ibne Ammar n.º 13- Área de Reabilitação Urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº 16218 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

#### “QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Realty Art - Mediação Imobiliária, S.A. Pessoa coletiva n.º 505 712 555, representante dos proprietários do imóvel sito, Rua de Ibne Amar n.º13- Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 14/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 93365/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	Herdeiros de Albertina de Jesus Fernandes. – NIF: 700 676 430
<b>Comprador(es):</b>	Jean-Paul da Silva – NIF: 262 371 081
<b>Artigo matricial:</b>	1261
<b>Área Bruta Privativa:</b>	65m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua de Ibne Amar n.º13-Estômbar

1

<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	83 000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	01-07-2022

### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

#### 4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º

32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----  
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Estômbar, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2331/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

#### **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.--  
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

#### **Deliberação n.º 952**



**Exercício do direito de preferência para o imóvel, da Fração B, sito na Rua Nova, Mexilhoeira da Carregaço – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregaço e Calvário**

Foi presente a informação n.º 16226 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

**“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Leandra Susana Rodrigues da Graça, contribuinte n.º 234 823 178, proprietária da fração autónoma B sito, Rua Nova Mexilhoeira da Carregaço, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 13/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 92501/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	Leandra Susana Rodrigues da Graça – NIF: 234 823 178
<b>Comprador(es):</b>	Maria de Fátima Lopes – NIF: 167 171 593 Micael Lopes Nicolau – NIF: 283 729 937
<b>Artigo matricial:</b>	3454
<b>Área Bruta Privativa:</b>	95m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Fração autónoma B sito Rua Nova Mexilhoeira da Carregaço
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	123.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	30-06-2022

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser

celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

#### 4. Localização do prédio



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2332/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para

reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

### **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

### **Deliberação nº 953**

#### **Exercício do direito de preferência para o imóvel sito no Largo Alves Roçadas, 5 - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 15771, do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Excelentemétrica Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 513 751 858, compradora do imóvel sito Largo Alves Roçadas 5-Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 07/06/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 89827/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	João António Granadeiro Piscarreta - NIF: 102 645 523
<b>Comprador(es):</b>	Excelentemétrica Unipessoal Lda., - NIF: 513 751 858
<b>Artigo matricial:</b>	1408

<b>Área Bruta Privativa:</b>	53.3m2
<b>Localização do Imóvel:</b>	Largo Alves Roçadas 5 -Lagoa
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	55.000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	24-06-2022

### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, - Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **23/06/2022**. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21 de junho de 2022, sobre o exercício do direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 954**

##### **PLANO DE VERÃO 2022 – ARS, ALGARVE, I.P.**

FOI PRESENTE OFÍCIO DA ARS, ALGARVE, I.P., (MGD N.º 16107), SOLICITANDO PRONÚNCIA SOBRE PLANO DE VERÃO 2022 PARA O CONCELHO DE LAGOA, DESIGNADAMENTE A LOCALIZAÇÃO E EVENTUAIS INCONVENIENTES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE PRAIA NA PRAIA DE FERRAGUDO, NA INSTALAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO, NO HORÁRIO DAS 10,00 ÀS 18,00 HORAS, COM INTERRUPÇÃO PARA ALMOÇO NO HORÁRIO ENTRE AS 13,00 E AS 14,00 HORAS.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DATADO DE 17 DE JUNHO DE 2022 QUE CONCORDOU COM O PLANO APRESENTADO PARA O CONCELHO DE LAGOA.-----

#### **DELIBERAÇÃO Nº 955**

##### **CONCURSO PÚBLICO PARA AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO**

Foi presente a ata n.º 1 do júri do procedimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao nono dia do mês de junho de 2022, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Sandra Generoso;-----
- 1.º Vogal Efetivo: Carlos Silva; -----
- 1.º Vogal Suplente: Nelson Marques. -----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Wikibuild, S.A.**-----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa supra referida:-----

“(…)-----

*A Wikibuild S.A. encontra-se, neste momento, a desenvolver o estudo do presente Concurso, de forma a apresentar uma proposta que garanta o melhor compromisso técnico-económico.-----*

*Neste sentido, vimos pelo presente, solicitar a prorrogação do prazo de entrega das propostas por um prazo não inferior a 2 (duas) semanas, uma vez que, até ao momento detetámos que existem fornecedores e subempreiteiros atrasados no estudo dos elementos deste processo impedindo-nos de apresentar uma proposta em tempo útil. -----*

(...)”

O Júri após analisar os motivos invocados pela empresa **Wikibuild, S.A.**, deliberou deferir o pedido, tendo em vista possibilitar ao maior número possível de empresas a possibilidade de poderem apresentar uma proposta nas melhores condições possíveis no presente procedimento, assim como tentando evitar que não seja apresentada nenhuma proposta inválida, impedindo-se que o procedimento fique deserto.-----

Face ao exposto, tendo em vista a prossecução do interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, o Júri propõe a prorrogação do prazo para apresentar propostas em mais **21 dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 29 de junho de 2022**.-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 09 de junho de 2022, que aprovou a ata em epígrafe.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto vencido:-----

“O voto contra vencido, do Vereador Mário Vieira, pelo facto do pedido de ratificação ter sido apresentado fora do prazo previsto no n.º 3 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte redação “  
3 - Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” tendo presente que houve uma reunião ordinária no dia 31 de Maio de 2022 na qual obrigatoriamente a ratificação do despacho do Sr. Presidente, teria que ser apresentada, ao não ter acontecido, registou-se um incumprimento que torna a decisão nula.”-----

#### **DELIBERAÇÃO Nº 956**

##### **Empreitada de instalação de sistema de iluminação desportiva no campo capitão Josino da Costa**

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RETIRAR O ASSUNTO PARA MELHOR APRECIÇÃO.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 957**

**CONTRATO COM O AGRUPAMENTO DE EMPRESAS ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A. E SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LAGOA PELO PERÍODO DE 3 ANOS – 2.ª MINUTA DO CONTRATO**

NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE APROVOU A MINUTA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE E APÓS A NOTIFICAÇÃO DE REJEIÇÃO DA MESMA PELO AGRUPAMENTO DE EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS, AS QUAIS SOLICITAM A ALTERAÇÃO DA RESPECTIVA CLÁUSULA 6.ª EM FUNÇÃO DA PREVISÃO DA CLÁUSULA 3.ª DO CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO, FOI NOVAMENTE PRESENTE A MINUTA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, ALTERADA NA SUA CLÁUSULA 6.ª, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“CONTRATO COM O AGRUPAMENTO DE EMPRESAS ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA. E SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LAGOA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS -----

**PROCESSO N.º 44/2022 ----- VALOR DO ATO - 6 787 980,00 €**

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos \*\*\*\*\* dias do mês de \*\*\*\*\* de dois mil e vinte e dois nesta cidade d Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

CONSÓRCIO DE EMPRESAS constituído pelas empresas ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, Sintra, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra 502 877 472, e o capital social de 700 400,00€, neste ato representada por \*\*\*\*\* titular do cartão de cidadão n- \*\*\*\*\* e contribuinte fiscal n- \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* titular do cartão de cidadão n- \*\*\*\*\* e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* e SUMA — SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º.2, em Linda-a-Velha, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 503 210 560 e o capital social de 12 500 000,00€, neste ato representada por \*\*\*\*\* titular do cartão de cidadão com o





n.º \*\*\*\*\*e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* todos com poderes para o ato conforme consta de \*\*\*\*\*;

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -

#### **PRIMEIRA**

Por deliberação de Câmara de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público Internacional com publicação no JOUE, ao Consórcio de empresas **ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA** e **SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA** a prestação de serviços de limpeza urbana do concelho de Lagoa pelo período de três anos, nas condições constantes da proposta apresentada, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, cujo Chefe e representante comum do referido consórcio é a sociedade comercial Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A..

#### **SEGUNDA**

Por deliberação de Câmara de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato. ---

#### **TERCEIRA**

A prestação de serviços objeto do presente contrato, é adjudicada pelo valor 6 787 980,00 € (seis milhões setecentos oitenta e sete mil novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o respetivo pagamento efetuado à empresa **Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, SA**, conforme consta do respetivo Acordo de Consórcio.

#### **QUARTA**

No âmbito do presente contrato, serão efetuados os serviços a seguir indicados, os quais deverão ser realizados de acordo com os pressupostos descritos na secção II, do Anexo I do respetivo caderno de encargos, que serviu de base ao procedimento: ---

- Limpeza Urbana de Carvoeiro; ---
- Limpeza Urbana de Lagoa; ---
- Limpeza Urbana de Mexilhoeira da Carreção e Parchal; ---
- Limpeza Urbana do Calvário; ---
- Limpeza Urbana de Ferragudo; ---
- Limpeza Urbana de Porches; ---
- Limpeza Urbana de Estômbar; ---
- Remoção de infestantes; ---
- Varredura Mecânica de Urbanizações e Vias públicas; ---
- Limpeza de Sumidouros e valetas ---
- Limpeza de Praias. ---

## QUINTA

De acordo com o estipulado na cláusula 3.ª do Anexo I, do respetivo caderno de encargos, os eventos previstos ocorrer nos anos de 2023, 2024 e 2025, os quais a seguir se indicam, deverão ser alvo de uma limpeza extraordinária, nos termos definidos na secção II do referido documento:-----

- **Festa "Black & White"** - a realizar-se em Carvoeiro, durante uma noite de Junho;-----
- **Mercado de Culturas à Luz das Velas** - a realizar-se em Lagoa, durante o mês de Julho;-----
- **Mostra do Doce Conventual** - a realizar-se em Lagoa, durante o mês de Julho;-----
- **Festival Sons do Atlântico** - a realizar-se em locais a definir posteriormente, durante o mês de Agosto;-----
- **Festa da Nossa Senhora da Luz** - a realizar-se em Lagoa, no dia 08 de Setembro, podendo estender-se a 1 ou 2 dias anteriores a essa data;-----
- **Festa de Despedida do Verão** - a realizar-se em Carvoeiro, no último fim-de-semana de Agosto. -----

## SEXTA

O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início **após o Visto do Tribunal de Contas e nunca antes do dia 1 de novembro de 2022**, conforme previsto na cláusula 3.ª do respetivo caderno de encargos.-----

## SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

## OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal na rubrica 03/ 02 02 02, com o número sequencial de compromisso \*\*\*\*\* da seguinte forma: -----

- --No **corrente ano**, o montante de **369 759,11€** (trezentos sessenta e nove mil setecentos cinquenta e nove euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%; -----
- --No **ano de 2023**, o montante de **2 395 536,40€** (dois milhões trezentos noventa e cinco mil quinhentos trinta e seis euros e quarenta cêntimos) com IVA incluído à taxa de 6%; -----
- --No **ano de 2024**, o montante de **2 404 186,01€** (dois milhões quatrocentos e quatro mil cento oitenta e seis euros e um cêntimos) com IVA incluído à taxa de 6%;-----

- --No ano de 2025, o montante de 2 025 777,28€ (dois milhões vinte e cinco mil setecentos setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos) com IVA incluído à taxa de 6%. -----

#### **NONA**

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, **Bruno Jorge Cabrita Gonçalves**, dirigente intermédio de 3.º Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 11072431, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### **DÉCIMA**

Para efeitos do disposto no artº 22º do respetivo Programa de Procedimento, foi prestada caução no valor de \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), pela empresa Ecoambiente - serviços e meio ambiente, S.A. através de \*\*\*\*\* , emitida pelo \*\*\*\*\* , em \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* do corrente ano e caução no valor de \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), pela empresa SUMA - serviços urbanos e meio ambiente, S.A. através de \*\*\*\*\* , emitida pelo \*\*\*\*\* , em \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* do corrente ano.-----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Pelo representante do Agrupamento de empresas, foram apresentados os seguintes documentos que ficam anexos ao presente contrato: -----

- Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\* relativa à empresa Ecoambiente, SA; -----
- Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\* relativa à empresa SUMA, SA; -----
- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP, relativa à empresa Ecoambiente, SA; -----
- Certidão dos Serviços de Segurança Social IP, relativa à empresa SUMA, SA -----
- Certificados de Registo Criminal das firmas e dos seus representantes; -----
- Contrato de Consórcio; -----
- Declarações conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- Certidões permanente do registo comercial das duas empresas. -----
- Declaração de Aceitação do Código da Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.---A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21 de junho de 2022, que aprovou a minuta do contrato a celebrar oportunamente.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 958**

#### **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS FACE AO MAPA DE PESSOAL - PREENCHIMENTO DE NOVE POSTOS DE TRABALHO POR RECURSO A RESERVAS DE RECRUTAMENTO**

Foi presente a Informação n.º 16720/D.R.H./2022, de 21 de junho, acompanhada dos Despachos n.ºs 94/D.R.H./2022 e 95/D.R.H./2022, datados de 22 de junho, referentes ao recrutamento, por recurso a reserva de recrutamento, para ocupação dos seguintes postos de trabalho:-----

a) cinco postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Ação Educativa) para a Unidade Orgânica flexível de Educação, decorrentes do procedimento concursal Ref.º 9/2020; -----

b) quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Serviços Gerais) para a Unidade Orgânica flexível Logística e Manutenção/Logística, decorrentes do procedimento concursal Ref.º 9/2022;-----

Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento.-----

No seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21 de abril de 2020 foi aberto por aviso (extrato) n.º 14062/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2020, procedimento concursal para idêntico posto de trabalho/vínculo, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 25 de fevereiro de 2022 constituindo, portanto, reserva de recrutamento interna que pode ser utilizada dentro daquele prazo. -----

Analisadas as reservas de recrutamento decorrentes dos procedimentos concursais em referência, existem candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos. -----

Os postos de trabalho a preencher estão previstos no Mapa de Pessoal 2022 aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 mediante proposta tomada em reunião de Câmara realizada em 17 de dezembro de 2021, dando-se assim, cumprimento ao disposto nos art.º 29.º e art.º 31.º

da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09.-----

Nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cumprindo o requisito do art.º 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, propõe-se o preenchimento dos postos de trabalho acima indicados por recurso às listas de reserva de recrutamento que acompanham os respetivos despachos para as carreiras e categorias neles identificadas para constituição de relações jurídicas de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício de funções identificadas no mapa de conteúdos funcionais anexo ao Mapa de Pessoal e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 16757/DRH/2022, de 21 de junho.-----

Deliberação: Propõe-se a aprovação dos recrutamentos por recurso a reservas de recrutamento, nos termos propostos.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO E PROCEDER EM CONFORMIDADE.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 959**

#### **FIXAÇÃO DE PREÇOS DE VENDA DE ACESSÓRIOS PARA OS OSSÁRIOS DO BLOCO C DO CEMITÉRIO DE LAGOA**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, ANA BIGODINHO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:---“NO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS (FLOREIRA, CERCADURA E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO) PARA OS OSSÁRIOS DO BLOCO C DO CEMITÉRIO DE LAGOA, TORNA-SE NECESSÁRIO ESTABELECEM UM PREÇO PARA VENDA DOS SUPRACITADOS ACESSÓRIOS, CUJAS QUANTIDADES SÃO AS SEGUINTE:-----

24 UN – FLOREIRAS -----

108 UN – CERCADURAS-----

#### 108 UN – PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

NESTA CONFORMIDADE, CONSIDERANDO QUE A FIXAÇÃO DE PREÇOS OBEDECE AO DISPOSTO NO ARTIGO 21.º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, DESIGNADAMENTE QUE OS PREÇOS A FIXAR PELOS MUNICÍPIOS, RELATIVOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS E AOS BENS FORNECIDOS EM GESTÃO DIRETA PELAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS, NÃO DEVEM SER INFERIORES AOS CUSTOS DIRETA E INDIRETAMENTE SUPOSTOS COM A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS E COM O FORNECIMENTO DESSES BENS, PROponho QUE O ÓRGÃO EXECUTIVO DELIBERE FIXAR OS SEGUINTEs PREÇOS UNITÁRIOS PARA A RESPETIVA VENDA DOS SEGUINTEs ACESSÓRIOS:-----

FLOREIRAS – 102,25 €/UN, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%;-----

CERCADURAS – 18,00 €/UN, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%;-----

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO – 15,60 €/UN, ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%.-----

-----  
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO E PROCEDER EM CONFORMIDADE.-----

#### **Deliberação nº 960**

##### **Atualização de tabela de taxas e licenças municipais**

Foi presente a informação nº 17230, da dirigente intermédia de 4.º grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2022, que este ano se cifra em 8,06 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato.-----

#### **Deliberação nº 961**

### **Atualização de taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas**

Foi presente a informação nº 17233, da dirigente intermédia de 4.º grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no nº2 do art.º 89.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2022, que este ano se cifra em 8,06 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato.-----

### **Deliberação nº 962**

#### **Atualização de taxas constantes do artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanismo de Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas - Sistema de Indústria Responsável**

Foi presente a informação nº 17235, da dirigente intermédia de 4.º grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 52 do Regulamento em epígrafe (Sistema de Indústria Responsável) a taxa base é automaticamente atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços ao consumidor no continente, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior.”-----

Aplicando a taxa de 8,30 % a partir de 1 de março de 2022 será de 146,93 €.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato.-----

### **Deliberação n.º 963**

#### **Concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2021/2022 - lista de classificação definitiva**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 14162, PRESTADA PELA TÉCNICA CAROLINA MARTINS, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----“RELATIVAMENTE AO ASSUNTO SUPRACITADO, NA SEQUÊNCIA DO MGD INTERNO Nº 3483 COM A DATA DE 10/02/2022, COM A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E SUA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 22/02/2022 E DECORRIDO O PERÍODO DE DEZ DIAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 86.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES, VIMOS PROPOR SUPERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022 (DOCUMENTO EM ANEXO).-----

Mais se propõe que as Bolsas sejam pagas na íntegra, uma vez que já terminou o respeitante ano letivo, conforme se descreve seguidamente:-----

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO COM CARÁTER DE CONTINUIDADE - Grau académico de licenciatura -----**

Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
Beatriz Quintão Francisco	232585903	465,50€	0,00€	465,50€	4655,00€
Sofia Nobre Dias	243311842	332,50€	169,60€	162,90€	1629,00€
Alice Filipa Vieira da Luz	242546579	465,50€	87,20€	378,30€	3783,00€
Bárbara Filipa Marques Pita	248167146	465,50€	189,40€	276,10€	2761,00€
<b>TOTAL</b>				<b>1 282,80 €</b>	<b>12 828,00€</b>

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de licenciatura -----**

Classificação	Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
1º	67	Cristina Sushytskyy	269948619	465,50€	87,20€	378,30€	3 783,00€
2º	62	Guilherme José Raposo	272017337	465,50€	177,80€	287,70€	2 877,00€



		Rodrigues					
3º	60	Laura do Couto Veiga	275099180	332,50€	87,20€	245,30€	2 453,00€
4º	56	Mariana Gonçalves Neto	251545024	465,50€	87,20€	378,30€	3 783,00€
5º	53	Mauro Filipe Gonçalves Valente	266469671	465,50€	87,20€	378,30€	3 783,00€
6º	50	Iara Filipa Gonçalves Albuquerque	243428960	465,50€	0,00€	465,50€	4 655,00€
<b>TOTAL</b>						<b>2 133,4€</b>	<b>21 334,00€</b>

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de mestre**

Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
Ana Catarina de São Roque Torrinha	251221105	465,50€	0,00€	465,50€	4655,00€
<b>TOTAL</b>				<b>465,50€</b>	<b>4655,00€</b>

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de mestre**

Classificação	Pontuação o Fator Caracterís tico (FC)	Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefíci o (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
1º	50	Mariana da Silva Fernandes	234895357	332,50€	132,20€	200,30€	2 003,00€
2º	47	Mariana Leote Pontes	240497899	465,50€	117,80€	347,70€	3 477,00€
<b>TOTAL</b>						<b>548,00€</b>	<b>5 480,00€</b>

Anexam-se ainda ao presente registo o IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), de cada candidato/a."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a lista definitiva do concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior para o ano letivo 2021/2022, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 111125.-----

#### **Deliberação n.º 964**

#### **Projeto de alteração do regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa - relatório da consulta pública**

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 16993, PRESTADA PELA DIRIGENTE INTERMÉDIA DE 2.º GRAU, ANA BIGODINHO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

#### -----1. INTRODUÇÃO-----

O PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGOA, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA EM 19 DE ABRIL DE 2022, FOI SUBMETIDO A CONSULTA PÚBLICA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ATRAVÉS DE EDITAL N.º 590/2022, PUBLICITADO NA II.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, NO DIA 9 DE MAIO DE 2022, TENDO TERMINADO O PRAZO DA REFERIDA CONSULTA PÚBLICA, NO PASSADO DIA 22 DE JUNHO DE 2022. -----



## 2. PERÍODO, MEIOS E FORMA DE CONSULTA -----

DE ACORDO COM O PREVISTO NO EDITAL SUPRACITADO, A PROPOSTA DO PROJETO DE REGULAMENTO ESTEVE DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NO BALCÃO ÚNICO DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO CONCEDIDO, APRESENTAR OS SEUS CONTRIBUTOS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA; -----

NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA SÃO CONSIDERADAS E APRECIADAS TODAS AS SUGESTÕES APRESENTADAS, POR ESCRITO, DENTRO DO PRAZO, DIRIGIDAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ENDEREÇADAS OU ENTREGUES NO BALCÃO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA, OU ENVIADOS ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÓNICO GERAL@CM-LAGOA.PT E SE RELACIONEM ESPECIFICAMENTE COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO EM CAUSA. -----

## 3. CONCLUSÃO

AO LONGO DO REFERIDO PERÍODO CONSTATA-SE QUE NÃO HOUE REGISTO DE QUAISQUER CONTRIBUTOS ENDEREÇADOS A ESTA EDILIDADE. -----

NESTA CONFORMIDADE, FACE AO SUPRA EXPOSTO, PROponho A V. EXA. QUE O PRESENTE PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO SEJA REMETIDO AO ÓRGÃO EXECUTIVO PARA, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DA ALÍNEA K) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, SUBMETÊ-LO À APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.”-----

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REMETER O ASSUNTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DA ALÍNEA K) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO,-----

### **Deliberação n.º 965**

#### **Proposta do projeto de alteração do regulamento do orçamento participativo de Lagoa**

Foi presente a informação n.º 16937, prestada pela dirigente intermédia de 2.º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a deliberação de Câmara a 19/04/2022 que aprovou o início do procedimento tendente à

revisão do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Lagoa, para efeitos de participação procedimental, de eventuais interessados, bem como a aprovação da publicitação de tal iniciativa procedimental na internet, no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que, se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso no sítio institucional deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a revisão regulamentar projetada ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara. -----

Considerando que não foram rececionados contributos durante os 10 dias úteis da publicitação do edital nº31/2022 de 22 de abril. -----

Considerando que o regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa data de 2014, importa assim atualizar o mesmo, de forma a permitir uma melhoria na sua implementação tendo em conta a experiência adquirida ao longo da sua implementação nos últimos anos e integrando neste documento as boas práticas de outros Municípios portugueses que têm no terreno há largos anos este processo promotor de uma cidadania participada, ativa e responsável. -----

Neste contexto e após auscultação interna da própria equipa de Coordenação e Técnica que tem colaborados nas últimas edições do Orçamento Participativo, ao documento em anexo, somos a propor superiormente a proposta do projeto de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa. - Mais esclarecemos que foram introduzidas alterações ao nível da definição de conceitos, artigo 3º; bem como ao nível da elegibilidade das propostas, artigo 7º; sendo que no artigo 9º sugere-se que as propostas transformadas em projetos sejam classificadas por áreas de intervenção, acrescentando na alínea i) a possibilidade a apresentação de “projetos imateriais de inovação de conhecimento, que se constituem como projetos de interesse para o território”. Propõe-se também alterações no artigo 10º - Participação, optando-se por um sistema híbrido e no Artigo 14º no que diz respeito à apresentação de propostas; Artigo 15º no que diz respeito à Análise Técnica das propostas; no que diz respeito ao Artigo 16º Votação pública, permitindo quer a votação híbrida, bem como outros locais a definir pela Câmara Municipal, mediante deliberação.” -----

Foi também presente a proposta de alteração de Regulamento a qual é do seguinte teor:-----

#### **“NOTA JUSTIFICATIVA**

A implementação do primeiro orçamento participativo em Lagoa data de 2014 e vai buscar as suas raízes aos valores e princípios enunciados no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa e regulamentada-se através do seu art.º 241º conjugados com a da alínea g) do nº 1 do art.º 25º, e com a alínea K) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/13, de 12 de setembro na sua atual redação e enquadra uma estratégia de aprofundamento da participação das pessoas na vida do concelho e na gestão da autarquia. -----

Ao dar continuidade e robustecer este processo participativo pretende-se aproveitar o conhecimento e as ideias das pessoas que vivem, trabalham, estudam ou investem em Lagoa, aproximando-as cada vez mais das políticas de gestão local, potenciando-se deste modo o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável. Em função disso pretende-se continuar a apostar numa forma mais lata de manifestação da

vontade pública optando-se por um Orçamento Participativo de cariz deliberativo, possibilitando que a vontade das pessoas seja inscrita através de um valor no orçamento camarário e cumprida essa determinação, na implementação dos projetos mais votados. -----

Conscientes que a participação das pessoas que têm ligação a Lagoa não se esgota apenas num processo consultivo, pretende-se que sejam também as pessoas a decidir quais os projetos vencedores e que serão executados. -----

O orçamento participativo constitui-se como um processo evolutivo e de aprendizagem coletiva sobre o exercício da democracia participativa a nível local e, simultaneamente tem vindo a despoletar novas e renovadas dinâmicas comunitárias que reforçam a cidadania ativa e a construção de uma sociedade cada vez mais forte, informada, cooperante e responsável. -----

O regulamento que agora se apresenta, dá corpo a este desígnio do Município de Lagoa e assegura um enquadramento mais atual, necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência ajustados ao contexto, integrando a experiência de várias edições e replicando boas práticas. -----

## **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento enquadra o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do orçamento participativo de Lagoa visando instituir a progressiva participação dos cidadãos e das cidadãs na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais. -----

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos**

O orçamento participativo de Lagoa tem como objetivos: -----

1. Contribuir para a gestão pública de proximidade, reforçando e diversificando as formas de diálogo entre as pessoas, os órgãos eleitos e a estrutura administrativa da Câmara Municipal; -----
2. Materializar o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, ajustando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das --- pessoas; -----
3. Ampliar os mecanismos de uma governação transparente, que reforcem a confiança entre os cidadãos e as cidadãs e a autarquia, aprofundando a qualidade da democracia; -----
4. Reforçar a sociedade civil local e a solidariedade entre as pessoas, favorecendo a definição de -- prioridades coletivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho. -----

### **Artigo 3º**

#### **Definições**

Para efeito do presente regulamento entende-se por: -----

- a) **Comissão de Coordenação:** comissão criada por despacho do/a Presidente da Câmara -----  
Municipal com quatro elementos, tendo como atividade funcional a gestão administrativa do --  
processo em todas as suas fases. -----
- b) **Equipa de Análise Técnica:** criada por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal entre 8 a  
10 elementos de várias áreas setoriais da autarquia, tendo como atividade funcional a -----  
avaliação das propostas, respetiva elegibilidade nos termos do regulamento e elaboração da ----  
respetiva estimativa orçamental. -----
- c) **Moderadores/as:** são pessoas que se voluntariam de diversos serviços da autarquia para ----  
prestar apoio na organização dos Encontros de Participação, tendo como atividade funcional  
acolher e encaminhar as pessoas para as mesas, constituir os grupos de trabalho, fomentar a  
apresentação de propostas, distribuir e recolher a documentação orientando o seu  
preenchimento nos termos do definido no presente regulamento. -----
- d) **Encontros de Participação:** fórum de debate, com apresentação de propostas e seleção das  
mesmas para análise técnica.-----
- e) **Orçamento Participativo:** mecanismo municipal de promoção da democracia participativa que  
permite aos cidadãos e cidadãs influenciar ou decidir sobre uma parcela do orçamento municipal,  
através de processos da participação da comunidade mediante a realização de assembleias  
abertas e periódicas e etapas de negociação direta com membros do órgão executivo e equipas  
técnicas do Município. -----
- f) **Participante:** todo o cidadão ou cidadã, nacional ou estrangeiro/a, com idade igual ou superior a  
18 anos, residente, trabalhador/a, estudante ou interessado/a na melhoria das condições gerais  
de fruição dos bens e serviços públicos do concelho de Lagoa, que pretenda apresentar ou discutir  
propostas, no contexto da sua elegibilidade ao programa do orçamento participativo. --- -----
- g) **Proposta:** documento apresentado sob a forma escrita, enunciativo de objetivos e estratégias de  
aplicação de um projeto no contexto das atribuições municipais, conforme o formulário criado  
para o efeito. -----

#### **Artigo 4º**

##### **Modelo**

O Orçamento Participativo de Lagoa assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os/as participantes poderão apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários para o concelho, até ao limite orçamental estipulado para o processo. -----

#### **Artigo 5º**

##### **Âmbito territorial**

O orçamento participativo de Lagoa incidirá sobre toda a área territorial do Município de Lagoa. -----

## **SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO**

#### **Artigo 6º**



### Participantes

1. Poderão participar no orçamento participativo as pessoas que reúnam os requisitos previstos na alínea f) do artigo 3º. -----
2. Não serão aceites participantes em representação de organizações ou de outras entidades coletivas. -----

### Artigo 7º

#### Elegibilidade das Propostas

1. É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Integre o âmbito das competências da Câmara Municipal de Lagoa ou aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades sem fins lucrativos se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal e a entidade detentora dessas competências; -----
  - b) Constitua uma despesa de investimento; -----
  - c) Seja compatível com outros projetos e planos municipais, ou que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do plano e orçamento municipal ou de qualquer Junta de Freguesia do concelho; -----
  - d) Respeite os planos e regulamentos municipais e legislação em vigor; -----
  - e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal; -----
  - f) Não ultrapassem os 24 meses de execução, com exceção de propostas cujo valor exija a abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução, máximo, de 3 anos; -----
  - g) Não exceda o montante definido de investimento autárquico que servirá para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos e cidadãs; -----
  - h) Não configure pedido de apoio ou venda de serviços ao Município; -----
  - i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal; -----
  - j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura. -----
  - l) ---- Seja tecnicamente exequível; -----
  - m) --- Tenha como fim e objetivo a concretização do interesse público; -----
  - n) ---- Seja realizada em espaço público. -----
2. As propostas consideradas elegíveis serão transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução. -----

### Artigo 9º

#### Áreas de intervenção

1. As propostas transformadas em projetos devem ser classificadas por áreas de intervenção, -- nomeadamente: -----

- a) Ação Social e Solidariedade; -----
- b) Acessibilidades e mobilidade; -----
- c) Equipamentos culturais; -----
- d) Equipamentos desportivos; -----
- e) Espaços escolares; -----
- f) Espaços verdes; -----
- g) Modernização administrativa; -----
- h) Prevenção e promoção da saúde; -----
- i) Projetos imateriais de inovação de conhecimento, que se constituem como projetos de interesse para o território; -----
- j) Proteção ambiental e energia; -----
- k) Reabilitação e requalificação urbana; -----
- l) Saneamento e higiene urbana; -----
- m) Turismo, comércio e desenvolvimento económico. -----

#### **Artigo 10º**

##### **Participação**

Para facilitar o acesso dos/as interessados/as ao processo, na fase da apresentação de propostas a Câmara Municipal de Lagoa organizará momentos de participação em formato híbrido: -----

- a) 1ª fase - Encontros de participação presencial: -----
  - i) São realizados quatro encontros de participação (um em cada freguesia/união de freguesias). -----
- b) 2ª fase - Através da plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa. -----
  - i) Os cidadãos e cidadãs poderão apresentar propostas através da plataforma digital no período estabelecido anualmente por deliberação de Câmara Municipal. -----

#### **SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 11º**

##### **Ciclo do orçamento participativo**

O orçamento participativo de Lagoa está estruturado com base em dois ciclos de participação: -----

- i. Ciclo de definição orçamental; -----
- ii. Ciclo de execução orçamental -----

#### **SUBSECÇÃO I - CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL**

##### **Artigo 12º**

##### **Fases do ciclo de definição orçamental**

1. O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e votação dos projetos por parte dos cidadãos e das cidadãs. -----
2. O ciclo de definição orçamental será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases: --
  - a) Preparação do processo; -----



- b) Apresentação de propostas; -----
- d) Análise das propostas; -----
- e) Votação pública; -----
- f) Aprovação do orçamento. -----

3. O calendário de cada uma das fases será estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal -----

### Artigo 13º

#### Preparação do processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para o desenvolvimento do Orçamento Participativo de Lagoa, pela Câmara Municipal englobando: -----

- a) Definição do montante de investimento autárquico e valor máximo por cada projeto; -----
- b) Constituição e formação ou atualização das equipas de trabalho envolvidas; -----
- c) Criação e revisão dos instrumentos de participação; -----
- d) Definição e revisão das regras de funcionamento do orçamento participativo e respetivo cronograma; -----
- f) Divulgação pública. -----

### Artigo 14º

#### Apresentação de propostas

1. Nos encontros de participação, com a seguinte metodologia: -----
  - a) Acolhimento e registo dos/as participantes; -----
  - c) Mensagem de boas-vindas e apresentação do processo participativo; -----
  - d) Constituição de grupos ímpares de cidadãos e cidadãs apoiados por um/a moderador/a, que poderão apresentar, debater e priorizar as propostas; -----
  - e) Cada participante só pode apresentar uma proposta. Se o/a participante tiver mais do que uma proposta para apresentar terá de optar pela que considera ser a mais prioritária. -----
  - f) Apenas as duas propostas mais pontuadas em cada grupo de trabalho passarão à fase de plenário; -----
  - g) Apresentação das propostas extraídas de cada grupo de trabalho por um/a participante e pontuação por parte dos presentes para definir as que passarão à fase de análise técnica; -----
  - h) O número de propostas que passarão à fase de análise técnica é definido em função do número de participantes no respetivo encontro, nomeadamente: -----

Participantes/encontro	Número de propostas
0 a 9	1
10 a 19	2
20 a 29	3
30 a 39	4

+ de 40	5
---------	---

- i) De cada encontro de participação será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados. -----
2. Na plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa, com a seguinte metodologia: -----
- a) As propostas submetidas na plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa estão sujeitas aos mesmos critérios das propostas apresentadas nos encontros de participação. ---

### Artigo 15º

#### Análise das propostas

1. As propostas aprovadas nos encontros de participação e na plataforma do Orçamento Participativo de Lagoa serão alvo de uma análise por parte da equipa de avaliação técnica. -----
2. Compete à Equipa de Análise Técnica: -----
  - a) Aferir da elegibilidade das propostas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;
  - b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos proponentes sobre aspetos integrantes das propostas; -----
  - c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada à manifestação expressa da vontade livre e sem reservas dos respetivos proponentes; -----
  - d) Analisar as propostas e definir uma estimativa orçamental objetiva, local de implementação mais adequado e prazo previsto para a sua execução, em articulação com os serviços especializados e proponentes; -----
  - e) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória das propostas aprovadas e excluídas. ---
3. A análise das propostas prevista na alínea d) do número anterior será remetido à Comissão de Coordenação para elaboração de um relatório preliminar para posterior aprovação por parte da câmara municipal de Lagoa. -----
4. O relatório enunciado no número anterior deverá conter as propostas aprovadas bem como as propostas excluídas; -----
5. Após aprovação por parte da Câmara Municipal de Lagoa, será tornada pública a lista provisória dos projetos e das propostas aprovadas e excluídas para efeito de audiência prévia dos interessados, no prazo de 10 dias seguidos. -----
6. A lista provisória deverá conter a indicação, ainda que sucinta, dos fundamentos da não aprovação de propostas e, bem assim a indicação do local e horário disponível para efeito de consulta do respetivo processo. -----
7. A participação em audiência prévia não carece de comprovação da respetiva legitimidade, devendo incidir exclusivamente sobre a apreciação de mérito formulada sobre as propostas não aprovadas. -  
-----

8. Findo o prazo concedido no número 5 do presente artigo sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converter-se-á em lista definitiva de projetos a submeter a votação. -----

#### **Artigo 16º**

##### **Votação pública**

1. A votação pública decorrerá em ato contínuo após publicação da lista definitiva de projetos, pelo período de 30 (trinta) dias seguidos. -----
2. A Câmara Municipal de Lagoa disponibilizará para o efeito mecanismos de votação que facilitem a participação de proximidade por parte dos e das cidadãos interessadas, nomeadamente: -----
  - a) Votação nas Juntas e Uniões de Freguesia do concelho; -----
  - b) Votação por via eletrónica no portal do Orçamento Participativo; -----
  - c) Outros locais a definir. -----
3. Serão admitidos à votação pública todos os interessados que se apresentem com documento de identificação pessoal. -----
4. O direito à votação é exercido pessoal, presencialmente ou através de plataforma digital, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação. -----
5. Cada participante tem direito a votar em duas propostas. -----
6. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o orçamento participativo. -----
7. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o(s) projeto(s) subsequente(s) mais votado(s), a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta ou não afetar a totalidade da dotação remanescente. -----
8. Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de uma sessão pública. -----

#### **Artigo 17º**

##### **Aprovação do orçamento**

A verba destinada ao orçamento participativo faz parte integrante do orçamento municipal sendo aprovada pelos órgãos competentes. -----

#### **SUBSECÇÃO II - CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

#### **Artigo 18º**

##### **Fases do ciclo de execução orçamental**

1. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população. -----
2. -----

O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases: -----

  - a) Estudo prévio; -----
  - b) Projeto; -----

- c) Contratação pública ou administração direta; -----
- d) Adjudicação e execução; -----
- e) Inauguração da obra. -----

#### **Artigo 19º**

##### **Estudo prévio**

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos e das proponentes e participantes. -----
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos e das proponentes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 10 dias seguidos. -----

#### **Artigo 20º**

##### **Projeto**

A Câmara Municipal de Lagoa recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes. -----

#### **Artigo 21º**

##### **Inauguração**

1. Concluída a obra, proceder-se-á à sua inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara a qual contará com a presença dos e das proponentes dos projetos. -----
2. Da obra constará a sinalização de que a mesma resultou do orçamento participativo de Lagoa. --

### **SECÇÃO IV - MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 22º**

##### **Monitorização e avaliação**

A Câmara Municipal de Lagoa assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito: -  
-----

- a) A monitorização e avaliação do processo; -----
- b) A organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos; ----
- c) A publicitação dos pontos de situação de cada ciclo; -----
- d) A realização de questionários de satisfação junto da população; -----
- e) A elaboração de um relatório final por edição do orçamento participativo. -----

### **SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 23º**

##### **Casos omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 24º**

**Normas alteradas e revogadas**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Lagoa em data anterior à entrada em vigor deste e que com o mesmo estejam em contradição.-----

**ARTIGO 25.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de alteração do regulamento do orçamento participativo de Lagoa, pelo prazo de 30 (trinta) dias em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 966**

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL PARA OS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Foi presente o Relatório Final elaborado pelo júri do procedimento o qual é do seguinte teor:-----

-"Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do nº 1, do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da aquisição de serviços em epígrafe, e verificando-se no 2.º relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, NIF: 980245974, o Júri propõe a adjudicação da aquisição de bens a esta firma, pelo valor global de 2.624.935,82 € (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de vigência do contrato de 3 (três) anos.-----

Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a aquisição de bens implique a seguinte realização de despesa: -----

**-Cronograma de execução financeira**

Custo total		2023	2024	2025
Uni. Orgânica	2022			
Estimado (3 anos)				
02	292.505,70 €	48.750,95 €	97.501,90 €	48.750,95 €

03	1.732.333,00 €	288.722,18 €	577.444,32 €	577.444,32 €	288.722,18 €
04	1.006.560,58 €	167.760,09 €	335.520,20 €	335.520,20 €	167.760,09 €
0102	197.271,78	32.878,63 €	65.757,26 €	65.757,26 €	32.878,63 €
Total Geral	3.228.671,06 €	538.111,85 €	1.076.223,68 €	1.076.223,68 €	538.111,85 €

Iva incluído à taxa de 23%

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, a qual é do seguinte teor: -----

“CONTRATO COM A EMPRESA ENDESA ENERGIA, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL PARA OS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAGOA

**PROCESSO Nº. 89/2022 ----- VALOR DO ATO - 2 624 935,82 €**

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos \*\*\*\*\*dias do mês de \*\*\*\*\*de dois mil e vinte dois nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**ENDESA ENERGIA S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, com representação permanente no local de Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, Paço de Arcos, União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª. Secção 980 245 974, com o capital social de 50 000,00€, neste ato representada por \*\*\*\*\* titular do cartão de cidadão com o n.º \*\*\*\*\* e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\*+, com poderes para o ato conforme consta da \*\*\*\*\*+apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

**PRIMEIRA**



Por deliberação de Câmara de DD de MM de 2022, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **ENDESA ENERGIA, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL**, o **fornecimento de energia elétrica em média tensão e baixa tensão especial** para os seus edifícios e equipamentos, nomeadamente, para os pontos de entrega identificados no Anexo I do respetivo caderno de encargos. nas condições constantes da proposta apresentada.-----

## SEGUNDA

No âmbito do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre, de acordo com o previsto no respetivo Caderno de Encargos e legislação e regulamentação aplicáveis;-----
- b) Garantia de fornecimento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;-----
- c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes da entidade adjudicante, designadamente pelo pagamento aos operadores das redes a que as instalações da entidade adjudicante se encontrar ligada.-----
- d) Nomear um Gestor de Contrato que fará a ligação com o Gestor de Contrato nomeado pela entidade adjudicante, no que concerne às questões referentes à execução global do Contrato;-----
- e) Comunicar ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica nos respetivos pontos de entrega bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----
- f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no respetivo Caderno de Encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa o fornecimento de eletricidade, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante;-----
- h) Disponibilizar acesso a sítio da internet para consulta do detalhe das últimas 12 faturas de cada instalação da entidade adjudicante;-----
- i) Disponibilizar acesso a sítio da internet que permita a efetuar a consulta dos dados de consumo, a visualização de perfil do consumo dos últimos 12 meses, a visualização do perfil de carga semanal e diário, a visualização gráfica dos consumos agregados por período horário e a exportação dos dados de consumo e faturação no formato .xls. -----
- j) Possibilitar a agregação dos pontos de consumo em até 20 faturas distintas, para criação de grupos de faturação ajustados ao centro de custos da entidade adjudicante; -----
- k) Faturação de energia elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados no Anexo I (Caracterização dos Locais de Consumo) do respetivo Caderno de Encargos.---

## TERCEIRA

O presente contrato inicia-se em **25 (vinte e cinco) de julho do corrente ano**, mantendo-se em vigor pelo **prazo de 3 (três) anos** ou até ser atingido o valor contratualizado. -----

#### QUARTA

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **2 624 935,82€** (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro).-----

#### SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo encargo plurianual foi autorizado por deliberação da sessão da Assembleia Municipal de 19 de abril de 2022, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal nas rubricas 02/ 02 02 01; 03/02 02 01; 04/02 02 01 e 01 02/ 02 02 01, com os números sequenciais de compromisso \*\*\*\*\* e da seguinte forma:-----

- No corrente ano, o montante de 538 111,85€ (quinhentos trinta e oito mil cento e onze euros e oitenta e cinco cêntimos), com IVA incluído;-----
- No ano de 2023, o montante de 1 076 223,68€ (um milhão setenta e seis mil duzentos vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), com IVA incluído;-----
- No ano de 2024, o montante de 1 076 223,68€ (um milhão setenta e seis mil duzentos vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos), com IVA incluído ;-----
- No ano de 2025, o montante de 538 111,85€(quinhentos trinta e oito mil cento e onze euros e oitenta e cinco cêntimos), com IVA incluído.-----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo**, dirigente intermédio de 4º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11556649, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### OITAVA

Para efeitos do disposto no artº 25 º do respetivo Programa de Concurso, foi prestada caução no valor de \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), através de \*\*\*\*\* , emitida pelo \*\*\*\*\* , em \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* do corrente ano .-----

#### NONA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente



1

previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\*; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.; -----
- --Registo Criminal da empresa e do seu representante; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados."-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM APREÇO À EMPRESA ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL PELO VALOR DE 2.624.935,82 € (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS), ACRESCIDOS DE I.V.A. À TAXA LEGAL EM VIGOR, SENDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 3 (TRÊS) ANOS.-----MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR OPORTUNAMENTE COM A EMPRESA ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL PORTUGAL.-----

**DELIBERAÇÃO N.º 967**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ESTÔMBAR NO ÂMBITO DA REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA IGREJA PAROQUIAL DE ESTÔMBAR**

Foi presente a informação n.º 13557, do técnico superior, Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

1 - A Igreja Paroquial de Estômbar encontra-se classificada como Monumento Nacional desde 1984, através do Decreto do Governo n.º 29/84, 1.ª série, n.º 145 de 25 de junho; -----

- 2 - A Igreja Paroquial de Estômbar é um templo cuja origem construtiva remontará ao século XVI, com posteriores campanhas de obras (em particular até ao século XVIII). De planta longitudinal, o espaço organiza-se em três naves, com quatro tramos e cabeceira tripartida. Possui duas torres sineiras quadrangulares a flanquear a frontaria, bem como uma Sacristia retangular adossada a norte; -----
- 3 - A Fachada principal da Igreja é orientada, com uma composição simétrica, com três vãos de janela e um portal que constitui o elemento central. O portal é composto por um vão em volta perfeita com as obreiras decoradas por duas colunas adossadas, bem como por elementos vegetalistas profusos que preenchem o espaço entre as mesmas, conferindo-lhe alguma profundidade. Os capitéis das colunas são também de decoração vegetalista, mas as bases possuem uma feição mais geometrizante, oitavadas. Inserido num alfiz a toda a altura, encimado por duas cornijas e, acima das mesmas, rematado por uma vieira ladeada por volutas, constituem estes últimos elementos de cariz mais classicizante, por contraste aos primeiros, de cariz ainda tardo-gótico manuelino; -----
- 4 - Na Fachada lateral norte abre-se um portal pouco profundo, de padieira reta, e na fachada lateral Sul um outro portal em arco quebrado, ambos de feição ainda tardo-gótica, elementos construtivos e decorativos de importância; -----
- 5 - A Cobertura exterior das naves, de duas águas, é em telha. As torres possuem cobertura em cúpula e remates de feição barroca; -----
- 6 - O seu interior, parcialmente revestido com silhar de azulejos azúis e brancos, realçam-se as colunas toscanas que suportam arcos formeiros de cantaria de volta perfeita, emoldurados por faixas de azulejos azúis e brancos nos panos de parede internos; -----
- 7 - Sob o Coro-alto, ladeando a entrada, há duas colunas de feição tardo-gótica manuelina com o fuste totalmente esculpido em médio relevo com elementos figurativos humanos, nomeadamente representando santos, cavaleiros, figuras cortesãs e músicos, juntamente com o portal na Fachada principal, constituem um ex-líbris deste monumento; -----
- 8 - As Capelas laterais possuem retábulos em talha dourada; -----
- 9 - Sobre o Arco triunfal, a envolver o óculo, há um painel de azulejos figurativos, azúis e brancos, representando a Ascensão; -----
- 10 - A Cobertura, interiormente, é em teto de caixotões; -----
- 11 - A Capela-mor, coberta com abóbada de berço, é totalmente revestida de azulejos figurativos azúis e brancos com cenas do Antigo e Novo Testamentos e anjos, tendo na parede de remate um retábulo em talha esculpida e dourada de feição barroca; -----
- 12 - Tendo em conta os elementos já referidos, bem como as já existentes referências bibliográficas a este monumento, considera-se a Igreja Paroquial de Estômbar como produto do que terá sido a mais coerente oficina de construção tardo-gótica manuelina do Barlavento algarvio, responsável também pelas campanhas de obras nas igrejas da Misericórdia de Silves e de São João de Alvor, segundo RAMOS, Manuel Francisco Castelo (1996) – “Decoração arquitectónica manuelina na região de Silves (séculos XV-XVI)” in *Revista Xelb*, nº3, p.111; -----

f

13 - Apesar de modificado ao longo dos tempos, em particular após o terramoto de 1755, o Templo conserva ainda abundantes motivos de qualidade artística e interesse para todos aqueles que se dedicam ou pretendem descobrir a arquitetura algarvia deste período, bem como de períodos estilísticos posteriores, nomeadamente classicizantes (do Renascimento ao Barroco, entre outros); -----

14 - Devido à sua antiguidade, composição eclética e transversal a distintos períodos e manifestações artístico-estilísticas, riqueza e beleza construtiva e decorativa, a Igreja Paroquial de Estômbar tem uma importância religiosa assinalável para as comunidades locais e regionais e uma relevância histórica e arquitetónica no panorama cultural nacional, constituindo o único edifício no concelho de Lagoa classificado como Monumento Nacional; -----

15 - De alguns anos a esta parte, este património imóvel e móvel tem vindo a sofrer a natural degradação do uso e do tempo, a qual se tem feito sentir nos momentos de culto e dora deste, estando mesmo em equação a segurança dos utilizadores do espaço religioso; -----

16 - Em 2016, o Município de Lagoa encomendou um estudo e levantamento do edificado e dos bens móveis, intitulado “Projeto de consolidação estrutural, melhoria das acessibilidades, restauro e conservação de elementos arquitetónicos e bens artísticos da Igreja de Santiago de Estômbar”, tendo este sido elaborado pela entidade LEB - Projetistas, Designers e Consultores em Reabilitação de Construções, Lda.; -----

17 - Constitui objeto do Conselho Económico Paroquial a administração dos bens eclesiásticos, agrupados num Fundo Paroquial, nomeadamente o edifício da Igreja Paroquial de Estômbar, também designado por Igreja Matriz de Estômbar ou Igreja de São Tiago Maior; -----

18 - Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do património cultural e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza cultural e de interesse municipal; -----

19 - A Fábrica da Igreja Paroquial de Estômbar, através do Presidente e Tesoureiro do Conselho Económico Paroquial, designadamente Pe. Manuel de Almeida Condeço e Arlindo Vieira Fernandes Boto, fez chegar ao Município de Lagoa pedido formal de apoio para as obras necessárias realizar na Igreja Paroquial de Estômbar. -----

ATENDENDO AOS MOTIVOS ANTERIORMENTE ELENCADOS E À VANTAGEM DE CRIAR CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO SUSCETÍVEIS DE GERAR E POTENCIAR SINERGIAS EM PROL DO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE LAGOA E SALVAGUARDA DO SEU PATRIMÓNIO CULTURAL, PROPÕE-SE A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO EM ANEXO A ESTA INFORMAÇÃO, TENDO O MESMO A FINALIDADE DE GARANTIR OS MEIOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REQUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA IGREJA PAROQUIAL DE ESTÔMBAR.”-----

Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“ PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO-----  
NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO DO REVESTIMENTO DA COBERTURA E DAS FACHADAS DA IGREJA  
PAROQUIAL DE ESTÔMBAR -----

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240 e sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, casado, com domicílio fiscal no Largo do Município, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, adiante designada por “Primeira Outorgante”, -----

SEGUNDA OUTORGANTE:

Fábrica da Igreja Paroquial de Estômbar, instituição sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva Religiosa com o NIPC 501 414 983 e sede em Estômbar, 8400-156 União das Freguesias de Estômbar e Parchal, representada neste ato por Manuel de Almeida Condeço e Arlindo Vieira Fernandes Boto, na qualidade de Presidente e Tesoureiro do Conselho Económico Paroquial, respetivamente, adiante designada por “Segunda Outorgante”; -----

Considerando que: -----

1 - A Igreja Paroquial de Estômbar encontra-se classificada como Monumento Nacional desde 1984, através do Decreto do Governo n.º 29/84, 1.ª série, n.º 145 de 25 de junho; -----

2 - A Igreja Paroquial de Estômbar é um templo cuja origem construtiva remontará ao século XVI, com posteriores campanhas de obras (em particular até ao século XVIII). De planta longitudinal, o espaço organiza-se em três naves, com quatro tramos e cabeceira tripartida. Possui duas torres sineiras quadrangulares a flanquear a frontaria, bem como uma Sacristia retangular adossada a norte; -----

3 - A Fachada principal da Igreja é orientada, com uma composição simétrica, com três vãos de janela e um portal que constitui o elemento central. O portal é composto por um vão em volta perfeita com as obreiras decoradas por duas colunas adossadas, bem como por elementos vegetalista profusos que preenchem o espaço entre as mesmas, conferindo-lhe alguma profundidade. Os capitéis das colunas são também de decoração vegetalista, mas as bases possuem uma feição mais geometrizarante, oitavadas. Inserido num alfiz a toda a altura, encimado por duas cornijas e, acima das mesmas, rematado por uma vieira ladeada por volutas, constituem estes últimos elementos de cariz mais classicizante, por contraste aos primeiros, de cariz ainda tardo-gótico manuelino; -----

4 - Na Fachada lateral norte abre-se um portal pouco profundo, de padieira reta, e na fachada lateral Sul um outro portal em arco quebrado, ambos de feição ainda tardo-gótica, elementos construtivos e decorativos de importância; -----

5 - A Cobertura exterior das naves, de duas águas, é em telha. As torres possuem cobertura em cúpula e remates de feição barroca.; -----

6 - O seu interior, parcialmente revestido com silhar de azulejos azúis e brancos, realçam-se as colunas toscanas que suportam arcos formeiros de cantaria de volta perfeita, emoldurados por faixas de azulejos azúis e brancos nos panos de parede internos; -----

7 - Sob o Coro-alto, ladeando a entrada, há duas colunas de feição tardo-gótica manuelina com o fuste totalmente esculpido em médio relevo com elementos figurativos humanos, nomeadamente representando santos, cavaleiros, figuras cortesãs e músicos, juntamente com o portal na Fachada principal, constituem um ex-líbris deste monumento; -----

8 - As Capelas laterais possuem retábulos em talha dourada; -----

9 - Sobre o Arco triunfal, a envolver o óculo, há um painel de azulejos figurativos, azúis e brancos, representando a Ascensão; -----

10 - A Cobertura, interiormente, é em teto de caixotões; -----

11 - A Capela-mor, coberta com abóbada de berço, é totalmente revestida de azulejos figurativos azúis e brancos com cenas do Antigo e Novo Testamentos e anjos, tendo na parede de remate um retábulo em talha esculpida e dourada de feição barroca; -----

12 - Tendo em conta os elementos já referidos, bem como as já existentes referências bibliográficas a este monumento, considera-se a Igreja Paroquial de Estômbar como produto do que terá sido a mais coerente oficina de construção tardo-gótica manuelina do Barlavento algarvio, responsável também pelas campanhas de obras nas igrejas da Misericórdia de Silves e de São João de Alvor, segundo RAMOS, Manuel Francisco Castelo (1996) - "Decoração arquitectónica manuelina na região de Silves (séculos XV-XVI)" in *Revista Xelb*, nº3, p.111; -----

13 - Apesar de modificado ao longo dos tempos, em particular após o terramoto de 1755, o Templo conserva ainda abundantes motivos de qualidade artística e interesse para todos aqueles que se dedicam ou pretendem descobrir a arquitetura algarvia deste período, bem como de períodos estilísticos posteriores, nomeadamente classicizantes (do Renascimento ao Barroco, entre outros); -----

14 - Devido à sua antiguidade, composição eclética e transversal a distintos períodos e manifestações artístico-estilísticas, riqueza e beleza construtiva e decorativa, a Igreja Paroquial de Estômbar tem uma importância religiosa assinalável para as comunidades locais e regionais e uma relevância histórica e arquitetónica no panorama cultural nacional, constituindo o único edifício no concelho de Lagoa classificado como Monumento Nacional; -----

15 - De alguns anos a esta parte, este património imóvel e móvel tem vindo a sofrer a natural degradação do uso e do tempo, a qual se tem feito sentir nos momentos de culto e dora deste, estando mesmo em equação a segurança dos utilizadores do espaço religioso; -----

16 - Em 2016, o Município de Lagoa encomendou um estudo e levantamento do edificado e dos bens móveis, intitulado "Projeto de consolidação estrutural, melhoria das acessibilidades, restauro e

conservação de elementos arquitetónicos e bens artísticos da Igreja de Santiago de Estômbar”, tendo este sido elaborado pela entidade LEB - Projetistas, Designers e Consultores em Reabilitação de Construções, Lda.; -----

17 - Constitui objeto do Conselho Económico Paroquial a administração dos bens eclesiásticos, agrupados num Fundo Paroquial, nomeadamente o edifício da Igreja Paroquial de Estômbar, também designado por Igreja Matriz de Estômbar ou Igreja de São Tiago Maior; -----

18 - Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do património cultural e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza cultural e de interesse municipal. -----

Atendendo aos motivos anteriormente elencados e à vantagem de criar condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em prol do Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa e Salvaguarda do seu Património Cultural, celebram livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação Financeira para a Reabilitação do revestimento da cobertura e das fachadas da Igreja Paroquial de Estômbar, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para a atribuição de uma comparticipação financeira por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito

O âmbito do presente protocolo é a Reabilitação do revestimento da cobertura e das fachadas da Igreja Paroquial de Estômbar. -----

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 - A Primeira Outorgante compromete-se a atribuir à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante global de 300.000,00€ (trezentos mil euros), destinado ao pagamento das despesas com a Reabilitação do revestimento da cobertura e das fachadas da Igreja Paroquial de Estômbar. -----

2 - O montante previsto no número anterior será disponibilizado no ano civil em curso em 3 (três) tranches de 100.000,00€ (cem mil euros) cada, designadamente: -----

a) Primeira tranche - paga com a assinatura do Presente Protocolo; -----

b) Segunda tranche - paga 3 (três) meses após a assinatura do Presente Protocolo; -----

1

c) Terceira, e última, tranche - paga com a boa conclusão dos trabalhos de Reabilitação do revestimento da cobertura e das fachadas da Igreja Paroquial de Estômbar estipulados no presente Protocolo. -----

3 - O pagamento das tranches depende da entrega, por parte da Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, de um relatório da despesa efetiva realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos de despesa (faturas), de acordo com a Proposta que consta em anexo ao presente Protocolo. -

4 - Não obstante os prazos definidos no número 2 da presente cláusula, a liquidação das tranches depende da disponibilidade da Tesouraria da Câmara Municipal de Lagoa em processar os pagamentos. -----

#### Cláusula 4.ª

##### Duração

1 - O presente Protocolo vigorará enquanto durarem os trabalhos de Reabilitação do revestimento da cobertura e das fachadas da Igreja Paroquial de Estômbar, contudo, e tendo por base o cronograma de trabalhos da Proposta em anexo ao presente Protocolo, não poderá ultrapassar a data de 30 (trinta) de novembro de 2022. -----

2 - O presente Protocolo não é renovável. -----

3 - No caso de uma das partes entender colocar termo ao presente Protocolo durante o seu período de vigência, poderá fazê-lo invocando razão fundamentada que terá de ser aceite pela outra parte. -----

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Primeira Outorgante

São obrigações principais da Primeira Outorgante, na qualidade de autarquia local:-----

- a) Assegurar a disponibilidade do montante global financeiro protocolado e o cumprimento dos prazos de pagamento em tranches; -----
- b) Apoiar a Segunda Outorgante nas diligências a efetuar junto das entidades de tutela do Património Cultural Português, designadamente a Direção Geral do Património Cultural e a Direção regional de Cultura do Algarve, bem como na comunicação com estas entidades e quaisquer entidades fiscalizadoras que venham a pronunciar-se antes e durante a Empreitada; ----
- c) Acompanhar e fiscalizar a empreitada de Reabilitação do revestimento da cobertura e das fachadas da Igreja Paroquial de Estômbar, emitindo, sempre que necessário, pareceres técnicos consultivos e promovendo o aconselhamento de soluções e opções ao nível da conservação e restauro do imóvel. -----

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante, na qualidade de entidade beneficiária do apoio financeiro: -----

- a) Remeter, à apreciação das entidades de tutela do Património Cultural Português, designadamente a Direção Geral do Património Cultural e a Direção regional de Cultura do Algarve, a proposta da empreitada de Reabilitação do revestimento da cobertura e das fachadas da Igreja Paroquial de Estômbar, com todas as peças que compõem o projeto; -----
- b) Garantir a contratação de entidade prestadora de serviços habilitada à execução de trabalhos de reabilitação em património histórico; -----
- c) Assegurar a contratação de entidade prestadora de serviços habilitada a realizar o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que incidam no subsolo, estruturas e superfícies horizontais e verticais do imóvel a intervencionar, enquanto estes durarem; -----
- d) Cumprir com as condicionantes determinadas em despacho das entidades de tutela do Património Cultural Português. -----
- e) Aplicar o montante do apoio financeiro nos fins e objetos preconizados, de acordo as disposições do presente Protocolo e as peças do projeto em anexo, que são parte integrante do mesmo; -----
- f) Facultar, à Primeira Outorgante, todos os documentos adicionais que a Divisão Financeira da Câmara Municipal de Lagoa considere imprescindíveis ao cabal cumprimento do protocolado; -----
- g) Enviar, à Primeira Outorgante, em tempo útil, os documentos de prova das despesas efetuadas em cada fase de pagamento, incluindo a documentação relativa à prestação de contas à Diocese do Algarve bem como os documentos solicitados pela Primeira Outorgante necessários ao processamento dos pagamentos; -----
- h) Comunicar, à Primeira Outorgante, todas as alterações ao projeto que possam resultar da execução da empreitada; -----
- i) Respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

Cláusula 7.ª

Celebração

1 - A celebração do presente Protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em xx de xxxxx de 2022. -----

2 - Os encargos resultantes do presente Protocolo têm o número sequencial de compromisso xxxxx e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação xxxxx. -----

Cláusula 8.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 - Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser



J

facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

2 - As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é a da Primeira Outorgante, convencionada no presente Protocolo para efeitos de identificação e comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Cláusula 9.ª

Modificações

Qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá de mútuo acordo entre as partes envolvidas. -----

Cláusula 10.ª

Casos omissos

1 - Os casos omissos e questões emergentes do presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes envolvidas. -----

2 - Para as situações que não possam ser resolvidas por mútuo acordo entre as partes envolvidas no presente Protocolo, serão utilizados os mecanismos legais aplicáveis e previstos na legislação portuguesa.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente a seguir à sua assinatura e vigorará pelo período indicado na cláusula 4.ª e/ ou enquanto forem integralmente cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para ambas as partes. -----

Feito em duplicado e assinado, em Lagoa, aos ..... dias do mês de ..... de 2022 (dois mil e vinte e dois), ficando um exemplar para cada uma das partes."-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO E APROVAR A RESPETIVA MINUTA, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O N.º 111664.-

**DELIBERAÇÃO N.º 968**

**CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA PARA REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 2020/2021 - REVISÃO DE PREÇOS N.º 1**

Foi presente a informação n.º 13614, do dirigente intermédio de 3.º grau, Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“A empreitada em referência com processo 2020/300.10.001/41 adjudicada à empresa Submerci, Construção e Urbanização, Lda.”, tem como principais dados os seguintes:-----

Data de adjudicação: 25/05/2021-----

Data do contrato: 17/06/2021-----

Data da consignação: 15/07/2021-----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 03/09/2021-----

Prazo da empreitada: 10 meses-----

Data final da empreitada: 03/07/2022-----

Valor do contrato 91/2021: 646 577,05 Euros (autoliquidação do IVA)-----

O caderno de encargos do concurso previa o cálculo da revisão de preços de acordo com a legislação em vigor, com base na formula tipo nº21.-----

De acordo com o cálculo efetuado pela aplicação do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), foi apurado o valor de 60.935,34 € com autoliquidação do IVA, relativos aos trabalhos efetuados até ao final do mês de abril de 2022.-----

Remete-se assim à consideração superior a aprovação e pagamento do valor de 60.935,34 € com autoliquidação do IVA, referente ao primeiro auto de revisão de preços.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE CONCORDAR COM O PROPOSTO E PROCEDER EM CONFORMIDADE.-----

#### **DELIBERAÇÃO N.º 969**

#### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE LAGOA - 2022 - RATIFICAÇÃO**

Foi presente o protocolo em epígrafe (MGD n.º 17211), o qual é do seguinte teor:-----

“ PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

Entre -----

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.** -----

e o -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA** -----

2022-----

A **Administração da Região Hidrográfica do Algarve**, adiante designada abreviadamente por ARH Algarve, com sede na Rua do Alportel, n.º 10, 8000-293 Faro, representada pelo Diretor Regional, Pedro Ricardo Pires Coelho, na qualidade de 1.º outorgante; -----

E-----

o **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-351 LAGOA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de 2.º outorgante; -----

celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes: -----

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

O presente Protocolo tem como objetivo estabelecer a colaboração entre as partes outorgantes, para a execução de um programa complementar de monitorização das águas balneares do Concelho de Lagoa. Pretende-se, desta forma, melhorar o conhecimento dessas águas balneares, possibilitando a atuação preventiva em situações de contaminação que persistam.

## **Cláusula Segunda**

### **Obrigações do 1.º outorgante**

1 - A APA – ARH Algarve compromete-se a efetuar as análises microbiológicas de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, bem como de acordo com o calendário em anexo, nas águas balneares das seguintes praias do Concelho de Lagoa: Praia da Cova Redonda, Praia da Marinha, Praia de Vale Centeanes, Praia de Carvoeiro, Praia do Pintadinho e ainda na Praia da Angrinha, com o objetivo de caracterizar a qualidade da água nesta zona de recreio e lazer, onde são praticados desportos náuticos de contacto direto com a água. -----

2 - O 1º outorgante fornecerá toda a documentação e material necessário para o efeito bem como dará formação ao 2.º outorgante para efetuar as amostragens da água balnear em conformidade com os requisitos técnicos em vigor. -----

## **Cláusula Terceira**

**Obrigações do 2º outorgante**-----

1 - O Município de Lagoa compromete-se a efetuar a recolha semanal das amostras das águas balneares referidas no n.º 1 da cláusula segunda, como indicado no calendário em anexo, de acordo com os requisitos técnicos em vigor e conforme as orientações da APA – ARH Algarve. -----

2 – O 2.º outorgante compromete-se ainda a entregar as amostras das águas balneares, de acordo com o calendário em anexo, no laboratório da APA – ARH Algarve, sito na Rua José de Matos, nº140, em Faro.-----

**Cláusula Quarta**

**Disposições gerais**

1 - O presente Protocolo entrará em vigor após a sua assinatura, até ao final de 2022, podendo ser revisto em qualquer momento. -----

2 - O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 dias.-----

3 - Qualquer aspeto omissso neste Protocolo será regulamentado por acordo entre as partes.-----

Anexo: Calendário de colheitas dos programas oficial e complementar de monitorização da qualidade das águas balneares.”-----

Protocolo para Monitorização Águas Balneares 2022																																							
CONCELHO		ZONA BALNEAR		Coordenadas Geográficas (graus decimais)		Maio			Junho			Julho			Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro			Nº amostras [oficial]	Nº amostras [Protocolo]								
		Latitude	Longitude	2	9	16	23	30	6	13	20	27	4	11	18	25	1	8	15	22	29	5	12	19	26	3	10	17	24	7	14	21	28	5	12	19	26		
LAGOA	FERRAGUDO	37,11728	-8,52182																																	6			
	PINTADI MHO	37,10779	-8,51897	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	13			
	CANEIROS	37,10486	-8,514	1					1				1				1																			6			
	CARVOEIRO	37,09617	-8,47227	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	17			
	VALE CENTEANES	37,09122	-8,4556	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	17			
	BENAGIL	37,08715	-8,42636	1					1				1				1																			6			
	MARINHA	37,08958	-8,41284	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	17			
	COVA REDONDA	37,09858	-8,3799	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	17		
	VALE OLIVAL	37,10152	-8,36953	1					1				1				1																				6		
	EM ESTUDO:																																						
ANGRI NHA	37,1208	-8,52323	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		16			
TOTAL (prog. oficial)									9		9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	1	9	58			
Total (prog. oficial + protocolo)									10	6	10	5	6	5	10	5	6	5	10	5	6	5	10	5	6	5	10	5	1	5	1	6	1	6		155			
<b>TOTAL PROTOCOLO</b>									1	6	1	5	5	1	5	5	1	5	5	1	5	5	1	5	5	1	5	1	5	1	6	1	6		97				

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o ato de assinatura do Sr. Presidente datado de 13 de junho de 2022.-----

### Deliberação n.º 970

#### Pedidos de Cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registro	Data		
Desporto	Lac Piscinas	01/07/2022	4	Abrantes	15:00	0:00	16556	20/06/2022	Reunião	Disponível
Desporto	Lac Piscinas	01/07/2022	4	Braga	16:00	0:00	16578	21/06/2022	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	01/07/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	Reunião	Disponível
Social	Centro Popular de Lagoa	01/07/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	Reunião	Disponível
Educação	Espamol	30/06/2022	45	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2331	06/06/2022	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	30/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	Reunião	Disponível
Social	Centro Popular de Lagoa	30/06/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	Reunião	Disponível
Educação	Espamol	29/06/2022	23	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2230	06/06/2022	Reunião	Disponível
Social	Centro Popular de Lagoa	29/06/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	Reunião	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

### Deliberação n.º 971

#### Pedidos de Cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: ---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registro	Data		
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/06/2022	30	Auditoria Lagoa	10:00	12:00	16748	21/06/2022	P/Ratificação	Disponível

Social	S.R Capricho Estombarense	28/06/2022	32	Lagos	20:45	23:45	16197	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	A.Capoeiragem malta	28/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Centro Popular de Lagoa	28/06/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	Espamol	27/06/2022	23	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2339	06/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	Espamol	27/06/2022	45	Vila Nova de S. André	7:00	19:00	EPE-2298	02/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Centro Popular de Lagoa	27/06/2022	31	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Ass. Cul. Caballet	27/06/2022	5	Lagoa	21:15	0:15	13586	18/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Centro Popular de Lagoa	27/06/2022	30	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	12111	04/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Piscinas	26/06/2022	19	Albufeira	8:00	13:00	16881	23/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	AERA	26/06/2022	18	Albufeira	15:30	0:00	EPE-2347	13/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Piscinas	26/06/2022	32	Abóbada	6:15	20:00	15657	07/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Piscinas	26/06/2022	8	Évora	6:15	20:00	16203	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	ACD Ferragudo	26/06/2022	30	Olhão	7:30	19:15	16133	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	AERA	26/06/2022	15	Odeceixe	15:00	0:00	EPE-2322	01/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Lac Piscinas	25/06/2022	19	Albufeira	14:00	19:00	16881	23/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Religião	Paróquia Lagoa	25/06/2022	70	Alcotim	7:00	18:30	15962	13/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	C.Rugby Universitário de Faro	25/06/2022	8	Lisboa	7:00	19:00	15384	06/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	ACD Ferragudo	25/06/2022	30	Olhão	8:30	17:45	16133	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Universo dos Misterios	25/06/2022	15	Caldas da Rainha	4:00	9:00	8122	23/03/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	ACD Che Lagoense	25/06/2022	14	Lisboa + Caldas da Rainha	5:00	21:30	2888	31/01/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	24/06/2022	25	Mealhada-Luso	18:00	0:00	16628	21/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	CF Estombarense	24/06/2022	41	Alvor	20:15	0:15	15969	13/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	AERA	24/06/2022	51	Sítio das Fontes	9:00	12:00	EPE-2335	08/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	24/06/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	24/06/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	A.Capoeiragem malta	24/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	Espamol	24/06/2022	26	V.Nova.S.Andr	7:00	19:00	EPE-	28/04/2022	P/Ratificação	Dispo nível

ação		/2022		é	0	00	2184	/2022	cação	nível
Desporto	CF Estombareense	23/06/2022	41	Lagos	21:15	0:15	15969	13/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	S.R Capricho Estombareense	23/06/2022	32	Armação de Pêra	20:50	23:30	16197	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	A.Capoeiragem malta	23/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	Espamol	23/06/2022	25	Badoka Park	7:00	19:00	EPE-2160	26/04/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	22/06/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	22/06/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	Espamol	22/06/2022	26	Badoka Park	7:00	16:00	EPE-2183	28/04/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	U. Freguesias Lagoa-Carvoeiro	21/06/2022	50	Alte	8:45	16:00	16115	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	21/06/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	A.Capoeiragem malta	21/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	CAS Carvoeiro	21/06/2022	48	Zoomarine Guia	9:15	17:30	14433	26/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Centro Popular de Lagoa	21/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:10	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Artis XX	20/06/2022	91	Lagoa Auditório	13:40	15:10	16100	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Artis XX	20/06/2022	22	Lagoa Auditório	13:30	15:10	16100	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	GDL	20/06/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Centro Popular de Lagoa	20/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	S.R Capricho Estombareense	20/06/2022	20	Lisboa > Estômbar	21:30	1:00	11952	03/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Freguesia Estombar	19/06/2022	48	Estômbar	20:15	23:30	16116	14/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	18/06/2022	40	Batalha	10:00	1:30	13893	20/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Cultura	Clube AutoCaravanista Algarvio - CAA	18/06/2022	130	Silves Adega	14:00	18:30	11052	22/04/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	Universo dos Misterios	18/06/2022	10	Caldas Rainha	4:00	9:00	8121	23/03/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	ACD Che Lagoense	18/06/2022	20	Lisboa + Caldas Rainha	5:00	21:30	2888	31/01/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desporto	CF Estombareense	17/06/2022	41	Enxerim	20:15	0:05	15969	13/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	AERA	17/06/2022	50	Sítio das Fontes	9:00	12:15	EPE-2336	08/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educação	AERA	17/06/2022	50	Sítio das Fontes	15:30	18:15	EPE-2334	08/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível

Desporto	GDL	17/06/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	17/06/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	S.R Capricho Estombarense	17/06/2022	18	Estômbar > Lisboa	8:00	12:00	11952	03/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Cultura	Clube AutoCaravanista Algarvio - CAA	17/06/2022	130	Castelo de Silves	9:00	15:30	11052	22/04/2022	P/Ratificação	Disponível
Cultura	Clube AutoCaravanista Algarvio - CAA	17/06/2022	130	Portimão Casa Inglêsa	20:00	0:30	11052	22/04/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac Andebol	16/06/2022	21	Gaia - Porto	18:00	0:00	15955	13/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Religião	Paróquia Lagoa	16/06/2022	20	Igreja de Lagoa	16:30	19:00	15618	07/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Cultura	Clube AutoCaravanista Algarvio - CAA	16/06/2022	130	Clube Naval Portimão	9:00	17:30	11052	22/04/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	ACD Che Lagoense	16/06/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	15/06/2022	8	Parchal	18:30	20:30	16098	14/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	15/06/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	15/06/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	Espamol	15/06/2022	22	EB2,3 Correia J.	10:00	12:30	EPE-2310	02/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	Espamol	15/06/2022	23	EB2,3 Correia J.	9:00	11:30	EPE-2309	02/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	14/06/2022	26	Lagos	18:40	21:20	16098	14/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	AERA	14/06/2022	0	EB2,3 Rio Arade	10:00	12:30	EPE-2339	14/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	14/06/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	14/06/2022	32	Fontes de Estômbar	9:30	16:30	15166	02/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	14/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Educação	EB Ferragudo	14/06/2022	28	Krazy World	9:30	14:30	EPE-2201	02/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	13/06/2022	8	Parchal	18:30	20:30	16098	14/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	13/06/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	15795	09/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	Centro Popular de Lagoa	13/06/2022	38	Praia Grande Ferragudo	9:10	12:00	12111	04/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	12/06/2022	25	S.Brás Alportel	14:00	19:15	15535	07/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	12/06/2022	25	Odemira	8:00	21:00	15671	08/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac andebol	12/06/2022	12	Odemira	8:00	14:00	1565	07/06/2022	P/Ratificação	Disponível





orto		/2022			0	30	5	/2022	cação	nível
Desp orto	Lac Piscinas	12/06/2022	14	sines	7:00	15:30	14849	31/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	Lac piscinas	12/06/2022	5	Quarteira	7:45	12:45	13532	17/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	ACD Ferragudo	12/06/2022	20	Vila Nova de Cacela	8:30	15:00	8823	30/03/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	AEF Motinho/EAS Lagoa	11/06/2022	25	S.Brás Alportel	16:00	22:15	15535	07/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	Lac piscinas	11/06/2022	5	Quarteira	13:45	18:45	13532	17/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	Universo dos Misterios	11/06/2022	15	Caldas da Rainha	4:00	9:00	8118	23/03/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	GDL	11/06/2022	20	São Bras de Alportel	9:00	13:45	5002	22/02/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	ACD Che Lagoense	11/06/2022	14	Lisboa + Caldas da Rainha	5:00	21:30	2888	31/01/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	GDL	11/06/2022	20	Silves	9:30	13:30	2569	27/01/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	AEF Motinho/EAS Lagoa	10/06/2022	25	S.Brás Alportel	12:00	17:00	15535	07/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Social	Sporting	10/06/2022	15	Altura	8:00	14:30	14719	30/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	AEF Motinho/EAS Lagoa	10/06/2022	28	Portel Alentejo	13:00	22:45	12429	06/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educ ação	Espamol	09/06/2022	50	Alcácer do Sal	7:00	20:00	EPE-2188	28/04/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educ ação	Espamol	08/06/2022	21	Aquasow - Quarteira	8:45	18:00	15474	06/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	GDL	08/06/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	15041	01/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	GDL	08/06/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	15041	01/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educ ação	Espamol	08/06/2022	25	Museu de Almodôvar	8:00	20:00	EPE-2273	19/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	GDL	07/06/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	15041	01/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	A.Capoeiragem malta	07/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	14496	26/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educ ação	Espamol	07/06/2022	53	Estômbar	17:00	17:15	EPE-2285	23/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educ ação	Espamol	07/06/2022	63	EB2,3 Rio Arade	17:30	0:00	EPE-2284	23/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educ ação	AERA	07/06/2022	110	Auditório de Lagoa	10:30	13:00	EPE-2234	09/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Educ ação	AERA	07/06/2022	110	Auditório de Lagoa	10:00	12:30	EPE-2233	09/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	GDL	06/06/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	15041	01/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	AA Bela Vista	05/06/2022	8	Faro	7:30	14:45	15098	02/06/2022	P/Ratificação	Dispo nível
Desp orto	Lac andebol	05/06/2022	20	Odemira	9:00	15:00	14884	31/05/2022	P/Ratificação	Dispo nível

Desporto	ACD Che Lagoense	05/06/2022	28	Lisboa Espinho +	3:00	21:30	2888	31/01/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	04/06/2022	23	Faro	10:00	14:40	14962	01/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	03/06/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	15041	01/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	GDL	03/06/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	15041	01/06/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Kayak Castores	03/06/2022	30	Montemor-o-Velho	17:00	23:00	14277	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	31/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	14323	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Social	Centro Popular de Lagoa	30/05/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	30/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	14323	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	29/05/2022	26	Faro	9:00	14:30	14497	26/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Lac piscinas	29/05/2022	14	Olhão	7:45	12:45	13334	16/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Kayak Castores	29/05/2022	50	Olhão	8:15	15:15	11461	28/04/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	28/05/2022	26	Faro	13:30	20:30	14497	26/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	28/05/2022	8	Faro	7:30	14:30	14320	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	28/05/2022	12	Peso da Régua	8:00	22:00	13706	19/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	26/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	14323	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	ACD Ferragudo	25/05/2022	15	Tavira	16:45	22:00	14292	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	25/05/2022	8	Parchal	18:30	20:30	14323	25/05/2022	P/Ratificação	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

### Deliberação n.º 972

#### Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		

Desporto	ACD Che Lagoense	30/06/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022	Reunião	Indisponível
Desporto	Lac Piscinas	29/06/2022	16	Loulé	8:30	11:00	16202	14/06/2022	Reunião	Indisponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

### Deliberação n.º 973

#### Pedidos de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº PESSOAS	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Desporto	Lac Piscinas	28/06/2022	16	loulé	8:00	12:00	16202	14/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Lac Piscinas	24/06/2022	16	Loulé	8:30	11:00	16202	14/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	AERA	24/06/2022	51	Sítio das Fontes	16:00	18:30	EPE-2337	08/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	24/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Lac Piscinas	23/06/2022	16	Loulé	8:00	12:00	16202	14/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	23/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	ACD Che Lagoense	23/06/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	U. Freguesias Lagoa-Carvoeiro	22/06/2022	50	Alte	9:00	16:00	16115	14/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	22/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Sporting	19/06/2022	12	Bensafrim	16:45	20:45	15958	09/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Lac piscinas	19/06/2022	35	Loulé	7:15	13:15	13489	17/05/2022	P/Ratificação	Indisponível

Desporto	AF Estombarenses	19/06/2022	27	Abrantes	5:30	19:00	9865	08/04/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Lac piscinas	18/06/2022	35	Loulé	13:15	18:15	13489	17/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	17/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	15/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	14/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	13/06/2022	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	Kayak Castores	13/06/2022	40	Mexilhoeira	9:15	12:15	14277	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	13/06/2022	44	Sagres	8:30	17:30	EPE-2243	12/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	13/06/2022	150	Olhos de Agua	9:00	16:30	EPE-2141	21/04/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	LAC	09/06/2022	20	Figueira Catelo Rodrigo	6:00	20:00	14853	31/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	09/06/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	ACD Ferragudo	09/06/2022	55		17:00	0:00	14321	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	AERA	09/06/2022	51	Lagos	8:15	15:15	EPE-2282	23/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	AERA	09/06/2022	0	Lagos	8:00	15:15	EPE-2281	23/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	AERA	09/06/2022	13	Alvor	8:30	16:30	EPE-2246	12/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	AERA	09/06/2022	27	Krazy World	9:00	15:15	2228	06/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	EB Ferragudo	09/06/2022	23	Crazy World - Algez	9:30	15:00	EPE-2203	02/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	09/06/2022	45	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2181	28/04/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	EB Mx. Carregação	09/06/2022	21	Museu de Portimão	13:30	16:00	EPE-2171	27/04/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	ACD Che Lagoense	09/06/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Aera	09/06/2022	51	Lagos	8:15	15:15	EPE-1630	04/11/2021	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	08/06/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	08/06/2022	23	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2170	27/04/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	08/06/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1853	03/02/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	07/06/2022	14	Piscinas de Loulé	8:30	15:15	EPE-1952	07/03/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	07/06/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	07/06/2022	30	Lisboa	7:30	20:00	EPE-2269	23/05/2022	P/Ratificação	Indisponível

f

Desporto	CAS Carvoeiro	07/06/2022	52	Zoomarine Guia	9:15	17:30	11836	03/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	Espamol	07/06/2022	23	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2169	27/04/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	06/06/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	AERA	06/06/2022	72	Zoomarine Guia	9:00	17:30	EPE-2283	23/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	04/06/2022	8	Quarteira	7:30	13:30	14962	01/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	AA Bela Vista	04/06/2022	8	Quarteira	7:30	13:30	15098	02/06/2022	P/Ratificação	Indisponível
Educação	AERA	04/06/2022	4	Castelo de Vide	7:00	20:00	EPE-2318	31/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	04/06/2022	29	Lisboa	14:00	0:30	14361	26/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	03/06/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	02/06/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Social	Centro Popular de Lagoa	31/05/2022	49	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14324	25/05/2022	P/Ratificação	Indisponível
Desporto	GDL	28/05/2022	20	Mexilhoeira Grande	9:30	13:30	5621	25/02/2022	P/Ratificação	Indisponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

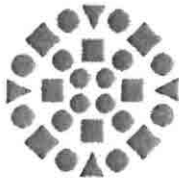
**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12,20 horas**.-----

E eu Leopoldo dos Santos Serôa Régua Dirigente Intermédia de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA  
**apd** agência portuguesa  
 do ambiente

- 2. Sr. Vice-Presidente
- 3. Sr. Vereador
- 4. Serviços Jurídicos
- de Obras e Urbanismo
- 5. Divisão de Urbanismo  *conforme*
- a) Div. Ambiente  *despacho*
- b) Div. Obras  *149/DA/*
- c) Comissão Vistorias  *2021*
- 6. Divisão Financeira
- 7. Secção Fiscalização
- 8. Secretaria Geral
- 9. Serviços de Educação
- 10. Arquivo-se  *Data*

*Passer extero*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA  
 SECRETARIA DE OBRAS  
 REGISTO DE ENTRADA

Data 11/05/2022  
 Processo nº 11/2022/1968  
 Requerimento nº 12844

Exmo. Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal de Lagoa  
 Largo do Município  
 8401-851 LAGOA

S/ referência  
**LGA2022/0059**

Lagoa, 11/05/2022

N/ referência  
**S030372-202205-ARHALG.DPI**  
**ARHALG.DPI.00113.2022**

Assunto: **Legalização de obras efetuadas com piscina e muro de vedação**  
 Local: Lote 28, sito em Vale de Centeanes, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa.  
 Req.: Heiko Manfred Hädrich

Na sequência da análise efetuada ao pedido referido em epígrafe, verificando-se que a localização da pretensão se encontra abrangida em "Área crítica para extração de água subterrânea", informa-se o seguinte:

1. No que respeita à moradia, atendendo ao facto dos elementos instrutórios descritivos informarem que o fornecimento de água é assegurado pela rede pública e as águas residuais serão ligadas à rede de saneamento existente, é possível concluir que a prossecução da moradia não irá ter interferência com os recursos hídricos subterrâneos.
2. Contudo, uma vez que os elementos instrutórios não são esclarecedores quanto ao destino das águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, e uma vez que as mesmas contêm matéria orgânica em suspensão, que não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo), sem um adequado tratamento prévio, considera-se que as referidas águas residuais da piscina deverão ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos da moradia, para a rede de saneamento pública existente.
3. Quanto à origem de água para enchimento da piscina, considerando que não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que possam ter estado abandonadas durante anos, com conseqüente aumento da extração de água subterrânea, o fornecimento de água para a piscina deverá recorrer à rede pública, salvo o requerente disponha de título de utilização de recursos hídricos válido para a finalidade em apreço.
4. Por último, no caso do recurso a água para rega de espaços verdes no lote objeto da pretensão, deverá o requerente ser informado da necessidade de adotar um sistema de rega eficiente e plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais. Ou seja, os espaços verdes devem privilegiar formações xerofíticas arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (e.g. rega gota-a-gota). A implantação de espaços verdes com as

<sup>1</sup>Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021  
 (Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado ao cumprimento dos aspetos enunciados nos pontos 2, 3 e 4 supra, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional  
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/..

CAR